



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

**ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA - 2009**

**ÓRGÃO CORREICIONADO**

A 1ª Vara do Trabalho de São Luís/Ma, criada pela Lei nº 1.237 de 02.05.1939, está sediada na av. Senador Vitorino Freire, s/n, esquina com Av. Kennedy, Fórum Astolfo Serra, CEP: 65.010-650. Em face da recente inauguração do prédio, a Vara dispõe de apenas uma linha telefônica, instalada no gabinete da juíza titular. A Secretaria dispõe do correio eletrônico: [vt1slz@trt16.gov.br](mailto:vt1slz@trt16.gov.br).

**JURISDIÇÃO**

A Jurisdição da Vara correicionada alcança os Municípios Maranhenses de São Luís, Alcântara, Bacabeira, Paço do Lumiar, Raposa, Rosário, Santa Rita e São José de Ribamar.

**O PERÍODO CORREICIONAL**

Foi designado o período de 13 a 17 de julho de 2009 para realização da Correição Periódica Ordinária da 1ª Vara do Trabalho de São Luís/Ma. O Edital de Correição foi publicado no Diário da Justiça do Estado do Maranhão do 1º de julho de 2009, à fl.01, com circulação na mesma data.

**CIÊNCIA DA CORREIÇÃO**

Foram devidamente cientificados da realização da Correição Periódica Ordinária na 1ª Vara do Trabalho de São Luís/Ma:

- a) a Juíza Titular, Dra. Juacema Aguiar Costa;
- b) o Ministério Público do Trabalho;
- c) a Ordem dos Advogados do Brasil; e
- d) a AMATRA XVI.

**EQUIPE CORREICIONAL**

A equipe correicional é composta pela Excelentíssima Desembargadora Corregedora, Dra. Ilka Esdra Silva Araújo; José Valdionor Costa dos Santos, Assessor; Márcia Cristina Cardoso de Melo, Analista Judiciária; Júlia de Souza Gomes e Clemildo Sousa Pacheco, Técnicos Judiciários.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

### **CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

A Corregedoria Regional do Trabalho, enquanto órgão de controle interno do Judiciário trabalhista, tem a atribuição de controlar, PERMANENTEMENTE, a regularidade dos serviços judiciários de toda a primeira instância sob sua jurisdição.

Dentre as atribuições próprias da “função corregedora”, sobressaem as CORREIÇÕES ORDINÁRIAS realizadas, pessoalmente, pelo menos uma vez por ano, nas sedes das Varas do Trabalho, conforme disposto no art. 27 do Regimento Interno desse egrégio TRT da 16ª Região.

Durante a Correição Ordinária é realizada uma análise quantitativa de todos os processos em tramitação na Vara, através dos relatórios gerenciais extraídos do SAPT1. É realizada, ainda, uma análise qualitativa das atividades a partir da verificação, por amostragem, de processos em fase de tramitação diversa e de processos previamente selecionados a partir dos relatórios extraídos do SAPT1 e de manifestações junto à Ouvidoria e ao Fale-Corregedoria.

Da análise dos processos correicionados, obtém-se uma avaliação média do desempenho dos juízes e servidores, através da conferência de itens diversos (dados estatísticos relativos à movimentação processual nas fases de conhecimento e de execução trabalhista e previdenciária; número de processos pendentes de julgamento e de despacho; média de despachos exarados e sentenças proferidas; atos da Secretaria referentes à ordenação processual; prazos de realização de audiências; prazo médio para cumprimento de mandados; pagamentos/ arrecadação; dentre outros).

Portanto, vê-se que as Correições Ordinárias são um importante instrumento de avaliação da qualidade e quantidade dos serviços judiciários, permitindo à Desembargadora Corregedora cumprir o papel pedagógico, fixando orientações e recomendações específicas, bem como estabelecer prazos e medidas práticas a serem adotadas pela Vara do Trabalho correicionada, tudo visando à qualidade, eficiência e transparência, característicos da função correicional.

As Correições Ordinárias permitem, ainda, a aferição das condições estruturais das Varas, possibilitando, diante da constatação de eventuais deficiências, a adoção imediata das providências cabíveis, inclusive junto à administração do Tribunal.

Por fim, as Correições Ordinárias também se destacam por tornar mais fácil o acesso aos jurisdicionados locais para apresentarem, pessoalmente, perante a Corregedora, sugestões, críticas, elogios ou, ainda, para solicitarem providências nos processos em tramitação nas Varas correicionadas.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

**CORPO FUNCIONAL DA VARA**

A 1ª Vara Federal do Trabalho de São Luís/MA tem como Titular a Excelentíssima Juíza Juacema Aguiar Costa desde o dia 20 de novembro de 2008. No período correicional a Juíza Titular encontrava-se de licença maternidade, estando na titularidade da Vara do Trabalho o Juiz João Henrique Gayoso e Almendra Neto. O corpo funcional é composto de **14 (catorze)** servidores, sendo **12 (doze)** pertencentes ao quadro de carreira deste Tribunal, incluindo o diretor de secretaria, **01 (um)** do TRT da 11ª Região e **01 (um)** cedido pelo município de Primeira Cruz/MA. A Vara do Trabalho conta, ainda, com 04 (quatro) estagiários, dois de nível médio e dois do nível superior.

Em conformidade com a Resolução Administrativa nº 100, de 16 de agosto de 2005, são designadas **11 (onze)** funções comissionadas à 1ª Vara do Trabalho de São Luís/MA, sendo uma FC-04, uma FC-03, três FC-02 e seis FC-01. Destas, duas FC's 01, encontram-se deslocadas para outros setores. As demais encontram-se ocupadas por servidores da Vara do Trabalho. Existe, ainda, com um servidor da Vara correicionada, uma FC-01 pertencente à Vara do Trabalho Barreirinhas. **Destarte, a Vara do Trabalho conta efetivamente com 10 (dez) funções comissionadas.** A relação nominal dos integrantes da unidade correicionada, com os respectivos cargos e funções comissionadas, é a seguinte:

Juacema Aguiar Costa	Juíza Titular	
João Henrique Gayoso e Almendra Neto	Juizes Substitutos	
Elzenir Lauande Franco		
Luciane Rodrigues do Rego M. Sobral		
Liliane de Lima Silva		
Noredim Oliveira R. Ribeiro Neto	Diretor de Secretaria	1
Hermes Amorim Viana Filho	Oficiais de Justiça	3
Gisele Martins de Oliveira Neves		
Iarle de Fátima Gomes de Vasconcelos		
Carlos Augusto Coelho da Costa (FC-01)	Analistas Judiciários	3
Maria Tereza Ericeira Lago (FC-01) *		
José Ribamar Melo Filho (FC-01)		
Fernando Luís Oliveira Costa (FC-02)	Técnicos Judiciários	6
Cláudio José da Silva Ramos (FC-02)		
Ozilda Mendes Santos (FC-02)		
Natália Bragança Basileu (FC-01)		
Margareth de Jesus Silva Aroucha (FC-04)		
Josemary Ribeiro de Jesus (FC-03)	Requisitada	1
Zoraia do Rosário Penha (FC-01)		
<b>TOTAL</b>		<b>15</b>



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

### ESTAGIÁRIOS

Renata M. Nunes Crispim da S. Chaves Lima	Estagiários	4
Bruno Viana Costa		
Helen Caroline Neves Araújo		
Anderson André Monteiro Queiroz		
<b>TOTAL</b>		<b>04</b>

Cumpra esclarecer que, no período correicional, além da juíza titular, encontravam-se em gozo de licença maternidade, as juízas substitutas Luciane Rodrigues do Rego M. Sobral e Liliane de Lima Silva.

### INÍCIO DOS TRABALHOS

Os trabalhos correicionais foram iniciados às 09h00 (nove horas) do dia 13 de julho de 2009. Na oportunidade, a Exma. Desembargadora Corregedora determinou o exame de processos previamente selecionados pela Corregedoria em virtude de irregularidades detectadas a partir de análise dos andamentos processuais no SAPT1; processos referentes a manifestações registradas junto à Ouvidoria e ao Fale Corregedoria, além de outros processos coletados por amostragem, sendo determinado o posterior registro, neste documento, das considerações resultantes das análises, juntamente com as informações estatísticas colhidas pela Secretaria da Corregedoria e as prestadas pelo Diretor de Secretaria da Vara Correicionada.

#### 1. PROCESSOS ANALISADOS

A equipe correicional, sob a orientação da Excelentíssima Senhora Corregedora, examinou, na presente correição, **128 (cento e vinte e oito)** processos, os quais receberam o carimbo de "Visto em Correição" e foram especificados no **anexo I** desta Ata. Dentre os processos constantes do **anexo I**, **120 (cento vinte)** deles receberam "Despachos Correicionais", identificados no **anexo II**.

#### 2. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

##### 2.1 Fase cognitiva, nos últimos três anos:

a) Em **2007** a vara iniciou as atividades com **209** processos remanescentes do ano anterior; recebeu **1690** ações novas; **05** processos com sentenças anuladas e julgou **1569** processos;

b) Em **2008** havia **335** processos remanescentes; recebeu **1698** ações e um processo com **01** sentença anulada, e resolveu **1621** processos, deixando um saldo de **413** para o ano de 2009;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

c) Em **2009**, até o mês de maio, foram ajuizados **719** processos novos e um processo **01** com sentença anulada, e **660** foram julgados, restando **473** pendentes de execução.

Ao analisar os dados acima, observa-se, inicialmente, que **de janeiro de 2007 até maio de 2009** a vara do trabalho recebeu um total de 4.107 processos ações, além de 07 com sentenças anuladas, totalizando **4.114 processos novos**. Porém, no mesmo período, **solucionou somente 3.850 processos**.

Se considerarmos apenas o volume de processos recebidos no ano, a vara do trabalho obteve **um desempenho de 92,56% em 2007; 95,40% em 2008 e 91,66% em 2009**.

Porém, no quadro geral, o saldo de processos pendentes de julgamento passou **de 209 em janeiro de 2007 para 473 em maio de 2009**, indicando um **crescimento de 126%**.

Quadro I

CONHECIMENTO

	2007	2008	2009	Resultado
Resíduo do ano anterior	209	335	413	2007 para 2008: aumento de 60,28%; 2008 para 2009, até o mês de maio: aumento de 23,28%;
Recebidos	1690	1698	719	
Sentença anulada	05	01	01	
Total solucionar	1904	2034	1133	
Solucionados	1569	1621	660	
Taxa de congestionamento*	17,60%	20,31%	41,75%	
Pendentes de julgamento	335	413	473	2007 para 2008: aumento de 23,28%; 2008 para 2009, até o mês de maio: aumento de 14,52%;

A Desembargadora Corregedora observa que o desempenho anual da vara do trabalho é ótimo: cerca de 93% dos processos recebidos foram resolvidos, no entanto, percebe que essa atuação não fora suficiente para mitigar o resíduo de processos pendentes de julgamentos, face a isto, recomenda aos Juízes deste órgão judiciário que revisem ações e procedimentos e adotem medidas, visando elevar o número de processos solucionados, com atenção especial aos procedimentos que estimulem a conciliação entre as partes, de modo a evitar o acúmulo de processos que a cada ano vem crescendo progressivamente.

2.2. Perfil da Execução, nos últimos três anos:

a) Em **2007** existiam **3428** execuções remanescentes; foram iniciadas **732**; recebidas **41** de outros órgãos; encerradas **339**, e **10** foram remetidos ao arquivo provisório;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

b) Em **2008** foram contabilizadas **3852** execuções remanescentes; **581** iniciadas; **05** processos recebidos de outros órgãos; **451** execuções encerradas e **260** processos remetidos ao arquivo provisório, ficando para 2009 um resíduo de **3728** execuções;

c) Em **2009**, até o mês de maio, foram iniciadas **114** execuções, dentre os quais **05** títulos executivos extrajudiciais; foram encerradas **193** execuções e **30** processos foram remetidos ao arquivo provisório, sobejando o total de **3624** execuções pendentes.

*Os dados acima indicam que, de janeiro de 2007 até maio de 2009, o volume de execuções a solucionar aumentou em 1.473, e, no mesmo período, foram solucionadas somente 1.283 execuções.*

*Se considerarmos apenas a movimentação anual, a vara do trabalho obteve o desempenho de 45,14% em 2007, 121,33% em 2008 e 195,61% em 2009.*

*No total, porém, o saldo de processos pendentes de execução passou de 3.428 em janeiro de 2007 para 3.624 em maio de 2009, indicando um aumento de 5,71%.*

Quadro II

**EXECUÇÃO**

	2007	2008	2009	Resultado
Resíduos do ano anterior	3428	3852	3728	2007 para 2008: aumento de 12,36%; 2008 para 2009, até o mês de maio: <b>redução de 3,21%</b> ;
Recebidos para execução	41	05	0	
Execuções trabalhistas iniciadas	732	581	114	
Título executivo extrajudicial	00	05	05	
Desarquivados para execução	00	01	0	
Remetido a outro órgão	00	05	0	
Execuções trabalhistas encerradas	339	451	193	
Processo remetido ao Arquivo provisório	10	260	30	
<b>Diferença em virtude de levantamento físico</b>	0	0	0	
<b>Taxa de congestionamento</b>	<b>91,70%</b>	<b>83,89%</b>	<b>94,21%</b>	
Remanescentes do período	3852	3728	3624	2007 para 2008: redução de 3,21%; 2008 para 2009, até o mês de maio: <b>redução de 2,78%</b> ;

**A Desembargadora Corregedora reconhece o bom desempenho da Vara do Trabalho na solução de processos em fase de execução em relação aos recebidos. Porém, considerando que o saldo de**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

*execuções pendentes se mantém elevado, a Corregedora recomenda aos Juízes da Vara, que observem o disposto no art.77, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, promovendo a realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, independentemente de requerimento das partes, selecionando-se aqueles com maior possibilidade de êxito na composição.*

*Recomenda, de igual modo, a utilização efetiva dos convênio Bacen-Jud, Renajud e Infojud, bem como a expedição de Certidões de Crédito, na forma do Provimento Correicional nº 07/2008.*

### **2.3. Da Execução Previdenciária**

- a) Em 2007** havia **616** execuções remanescentes; foram iniciadas **140** e encerradas apenas **11**;
- b) Em 2008** foram contabilizadas **745** execuções remanescentes; **147** iniciadas e **112** execuções encerradas, remanescendo **780** para o ano de 2009;
- c) Em 2009**, até o mês de maio, foram iniciadas **04** e encerradas **366**, ficando pendentes **418** execuções previdenciárias.

*Os números acima revelam que de janeiro de 2007 até maio de 2009, foram iniciadas **291**, e, no mesmo período, foram encerradas **489** execuções.*

*Se considerarmos apenas a movimentação anual, a Vara do Trabalho obteve o desempenho de 7,85% em 2007; 76,19% em 2008 e 9.150% em 2009.*

*Desse modo, saldo de processos pendentes de execução reduziu de **616** em janeiro de 2007 para **366** em maio de 2009, indicando uma redução de **40,58%**.*

*Oportuno esclarecer que os registros deste item não guardam necessária relação com o desempenho da Vara do Trabalho quanto ao recolhimento das contribuições sociais, eis que, em virtude do caráter acessório da verba, a execução é processada em conjunto com o crédito trabalhista principal, somente se registrando a execução previdenciária, no quadro específico, quando o crédito exequendo for constituído unicamente por verba previdenciária.*



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

QUADRO III  
**EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

	2007	2008	2009	Resultado
Resíduos do ano anterior	616	745	780	2007 para 2008: aumento de 20,94%; 2008 para 2009, até o mês de maio: aumento de <b>4,69%</b> ;
Execuções previdenciárias iniciadas	140	147	04	
Execuções previdenciária encerradas	11	112	366	
<b>Taxa de congestionamento*</b>	<b>98,53%</b>	<b>87,45%</b>	<b>53,32%</b>	
Remanescentes do período	745	780	418	2007 para 2008: aumento de 4,69%; 2008 para 2009, até o mês de maio: <b>redução de 46,41%</b> ;

***A Desembargadora Corregedora elogia a excelente atuação da Vara correicionada no que diz respeito às execuções previdenciárias.***

**2.4. Saldo de Processos em tramitação.** De acordo com as informações do boletim estatístico, em Maio de 2009 havia **5.297** processos tramitando na 1ª Vara do Trabalho, excluindo-se aqueles com decisão pendente de recurso e os com sentença transitada em julgado pendentes de início da liquidação.

Nos três últimos anos, o saldo de processos pendentes ficou distribuído da seguinte forma:

Quadro IV  
**PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO**

	2007	2008	Maio/09	Resultado
Pendentes de julgamento	335	299	473	
Aguardando cumprimento de acordo	1272	34	36	
Pendentes de liquidação	593	844	356	
Pendentes de execução	3852	3728	3624	
Saldo de processos no arquivo Provisório	10	269	299	
Aguardando pagamento de precatório de atualização monetária	99	0	0	
Cartas Precatórias e C. de Ordem recebidas	142	97	91	
Pendente de execução previdenciária	745	780	418	
<b>TOTAL</b>	<b>7048</b>	<b>6051</b>	<b>5297</b>	2007 para 2008: redução de 14,14%; 2008 para 2009, até o mês de maio: <b>redução de 12,46%</b> ;
Carta Precatória expedidas pendentes de devolução	33	15	23	





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Processos pendentes de recebimento de recurso	397	346	341	
Número de servidores	15	15	14	
Média de processos por servidor	469,86	403,4	378,35	

A evolução dos números acima demonstra que, nos últimos três anos, o volume de processos em trâmite na Vara do Trabalho diminuiu cerca de 24%. Entretanto, o número de servidores também reduziu, impedindo, assim, que a média de processos por servidor tivesse uma redução maior.

A Desembargadora Corregedora entende que, a exemplo da maioria das Varas do Trabalho deste Regional, o índice de processo por servidor é alto.

Diante desse quadro, registra seu reconhecimento pelo empenho de todos, especialmente, pelo elevado espírito de dedicação ao serviço público apesar da adversidade das circunstâncias.

Esclarece, a propósito, que já se encontra em fase final o processo de homologação do concurso público para preenchimento de cargos vagos, bem como dos que estão sendo criados através do Projeto de Lei nº 2.406/07, cuja redação final já fora aprovada no Congresso.

### 3. TRAMITAÇÃO PROCESSUAL

Do exame de autos e de outros registros processuais, observou-se o seguinte:

**3.1 Da Autuação.** Não foram encontradas petições pendentes de atuação no período correicional.

Consta, entretanto, no sistema SAPT1 informação de 36 processos registrados com registro de apenas um andamento: autuação, datados de 1996, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007.

Observa-se, a propósito, que na última ata correicional foi detectada: "a existência de 41 processos com único andamento 'AUTUAÇÃO', datados de 1996, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007, bem como dos meses de Fevereiro, maio e agosto deste ano. Indagada, a Diretora, em exercício, informou que, em relação a esses números, não existem os autos correspondentes, acreditando tratar-se de possíveis equívocos no cadastramento da petição inicial na distribuição. Colhendo informações acerca das ocorrências verificadas junto à chefe substituta do serviço de distribuição do fórum Astolfo Serra nos foi esclarecido que ao inserir os dados de algumas petições iniciais, o sistema (SAPT1) não completa a operação de registro, levando à necessidade de novo lançamento dos dados, o que pode gerar a duplicidade verificada. **Esta Corregedoria oficialará ao Serviço de Distribuição, para as providências que se fizerem necessárias a fim de que tais ocorrências sejam evitadas.**"

**Considerando que a pendência detectada na última correição ainda não foi sanada, a Desembargadora reitera a determinação, devendo a Secretaria da Corregedoria renovar o ofício ao Serviço de**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

***Distribuição, para as providências que se fizerem necessárias a fim de corrigir as pendências quanto ao andamento em aberto, providenciando, se for o caso, o cancelamento da autuação.***

**3.2 Intimação do Ministério Público.** Na vara do trabalho, não há processo referente a trabalho escravo. Nos processos em que há interesse de menor analisados não se constatou qualquer irregularidade quanto à intervenção de representante legal.

***A Desembargadora Corregedora elogia a atuação da Secretaria a tal respeito, devendo continuar realizando prévia análise das petições iniciais recebidas a fim de verificar se há interesse de menor e, em caso positivo, fazer os autos conclusos ao Juiz para deliberação acerca da necessidade de intimação do Ministério Público do Trabalho, o que deverá ocorrer com antecedência razoável para comparecimento na audiência inaugural.***

**3.3 Petições pendentes de juntada.** Em 06 de julho constava do sistema SAPT1 a existência de **721** (setecentos e vinte e uma) petições pendentes. O diretor de secretaria informou que tais petições, em sua grande maioria, referem-se a processos que foram remetidos ao arquivo sem a devida baixa no SAPT1. E afirmou que, no dia 07/07/09, havia efetivamente **300** (trezentas) petições pendentes de juntada, acrescentando que as petições com data anterior a abril de 2009 referem-se a processos em carga.

***A Corregedora recomenda que a Secretaria que providencie juntada de petições em tempo hábil, bem como proceda à atualização dos respectivos registros no sistema SAPT1, como forma de garantir a regularidade na tramitação processual e a veracidade das informações deste órgão jurisdicional. Para tanto, deve a Secretaria regularizar, com brevidade, a pendência, de modo a evitar futuros congestionamentos.***

**3.4 Conclusos para despacho.** De acordo com o sistema SAPT1, havia, em 06/07/2009, 1.641 processos pendentes de despacho. Entretanto, informou o diretor de secretaria que efetivamente encontram-se conclusos os processos data a partir de novembro de 2008, num total de aproximadamente 1.099. Na oportunidade do Diretor de Secretaria informou que, por ocasião da inspeção judicial, no período de 30 de março a 03 de abril, foi feito mutirão e despachados em três dias 709 processos.

***A Desembargadora vê com preocupação o acúmulo de processos pendentes de prolação de despachos, uma vez que o atraso implica no retardamento da tramitação processual e, por conseguinte, compromete o princípio da celeridade processual. Por isso, a Corregedora recomenda aos juízes da Vara do Trabalho a adoção de um plano capaz de solucionar o congestionamento de processos pendentes de despacho, devendo, no prazo de 60 dias, ser informando a corregedoria dos resultados obtidos.***



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

*Quanto à divergência entre os dados dos relatórios do SAPT1 e o efetivo volume de processos pendentes de despacho, a Desembargadora Corregedora recomenda aos Servidores que alimentem corretamente o referido sistema, posto tratar-se de importante ferramenta na organização da vara, na disponibilização de informações ao jurisdicionado e indispensável meio de coleta de dados pela Corregedoria.*

**3.5 Audiências.** A 1ª Vara do Trabalho de São Luís realiza, diariamente, **15 (quinze)** audiências, em média, sendo **05 (cinco)** referentes a processos do Rito Ordinário e **10 (dez)** do Rito Sumaríssimo. Em 2009, o prazo médio para realização da primeira audiência foi de **50,8** dias para os processos de rito ordinário e **35,4** para os de rito sumaríssimo. Na última quarta-feira de cada mês, a Vara do Trabalho realiza audiências de conciliação, no período vespertino.

*A Corregedora elogia a iniciativa da manutenção da pauta de conciliação e, quando aos prazos médios, a vara precisa se ajustar às disposições legais, mormente em relação ao prazo para realização da primeira audiência, que não deve exceder de 15 (quinze) dias, nos processos de rito sumaríssimo.*

**3.6 Aguardando cumprimento de acordo.** Nos processos em que houve conciliação para pagamento parcelado, o controle das datas de pagamento das parcelas ajustadas é feito juntamente com os prazos em geral, não se tendo verificado pendência neste ponto.

**3.7 Aguardando prolação de sentença.** Os processos pendentes de julgamento estão assim distribuídos:

**a)** Dra. Juacema Aguiar Costa: 10 processos, dos quais 09 que se encontravam com as juízas licenciadas, tendo sido redistribuídos à magistrada no dia 06/julho/2009 e apenas 01 encontra-se concluso desde 05/06/2009;

**b)** João Henrique Gayoso e Almendra Neto: 28 processos, destes 10 foram recebidos de outros magistrados em dia 06/julho/2009 e somente 01 concluso no mês de junho/2009.

**c)** Alzenir Lauande Franco: 4 processos, todos recebidos em 15/07/2009;

**d)** Márcia Suely Correa Moraes: 06 processos, dos quais 04 conclusos desde maio de 2009;

**e)** Roberta de Melo Carvalho: 03 todos conclusos em 16/07/2009.

*A Corregedora recomenda aos Magistrados desta Vara que envidem esforços no sentido de observar o prazo legal para prolação de sentença.*



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

**3.8 Certidão.** Por meio de ofício, datado de 07/07/2009, a Secretaria informou a existência de 10 certidões de crédito ao juízo de falências. Disse, igualmente, que ainda não foi expedida nenhuma certidão de crédito trabalhista por impossibilidade de execução. Informou, por fim, que as certificações dos atos processuais são feitas no momento da confecção da minuta de despacho.

Nos relatórios emitidos pelo SAPT1, observa-se a existência de 172 processos pendentes de certificação, a maioria datada de anos anteriores e alguns, inclusive, já remetidos ao arquivo definitivo.

***A Desembargadora Corregedora recomenda à Secretaria que, sob a orientação da juíza titular, organizem melhor a disposição dos autos pendentes de certidão e despacho, efetuando os respectivos registros no SAPT1 de modo a retratar, de forma fidedigna, a realidade da Vara.***

**3.9 Admissibilidade de Recurso ordinário e Agravo de Petição:** Em atendimento ao disposto no art. 18, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da CGJT, a Desembargadora verificou se há controle e pronunciamento explícito acerca da admissibilidade dos recursos ordinários e agravos de petição interpostos. Segundo informações prestadas pelo Diretor de Secretaria, os magistrados da Vara do Trabalho realizam o pronunciamento explícito sobre a admissibilidade dos recursos ordinários e agravos de petição.

**3.10 Atos de comunicação processual:**

**a) Notificações e AR's.** No início dos trabalhos correicionais havia **261** processos aguardando expedição de notificação, o mais antigo com data de 03/03/2009. Foram detectados, ainda, **248** Avisos de Recebimento (AR) aguardando juntada aos autos, o mais antigo, pendente desde 19.05.2009.

A notificação do reclamante para a audiência inaugural é realizada, via de regra pelo Serviço de Distribuição, por ocasião do recebimento da petição inicial e, a do reclamado, através de notificação postal expedida, com Aviso de Recebimento, logo após a autuação do feito, ou, em casos excepcionais, através de mandado, por Oficial de Justiça. Verificou-se, ainda, que, algumas vezes, faz-se a intimação pessoal dos advogados que comparecem à Secretaria, disponibilizando-lhes os autos no balcão de atendimento. Normalmente a 1ª Vara do Trabalho de São Luís realiza a intimação das partes, via Diário de Justiça.

**b) Editais e Cartas Precatórias e ofícios.** Segundo informações prestadas pelo diretor, foram contabilizados, em 07/07/2009, **43 (quarenta e três)** processos pendentes de confecção de edital, o mais antigo data de 03/04/2009; **18 (dezoito)** aguardando expedição de cartas precatórias, sendo o mais antigo datado de 02/04/2009; e **84 (oitenta e quatro)** para expedir ofício, destes o mais antigo data de 02/04/2009.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Foi constatado, entretanto, que alguns dos processos em face da empresa V. Rocha Ltda. (548/1997, 842/1997, dentre outros), com pendência de expedição de ofício ao juízo de falência, encontravam-se paralisados há mais de 04(quatro) anos e somente foram movimentados no mês de julho de 2009 quando solicitados pela Corregedoria para análise durante o período correicional.

***A Desembargadora manifesta sua indignação com o atraso ora relatado, visto que fatos dessa natureza ferem lei e o direito do jurisdicionado e, por conseguinte, maculam a imagem da Justiça do Trabalho. A Desembargadora, ciente de que a Juíza Titular e o diretor de Secretaria somente assumiram nesta unidade em novembro de 2009, determina à Secretaria que, no prazo de 30 dias, realize rigorosa verificação em todos os processos em trâmite na Vara do Trabalho, de modo a detectar eventuais pendências como as encontradas nesta correição.***

c) Mandados. Segundo informações prestadas pelo Diretor de Secretaria, em 02/03/2009, havia **556 (quinhentos e cinquenta e seis)** processos aguardando confecção de mandados, o mais antigo datado de 02/03/2009, e **31 (trinta e um)** mandados pendentes de cumprimento, o mais antigo distribuído em 02/02/2009, sendo: **19(dezenove)** com o Oficial Hermes Amorim Viana Filho, dos quais 02 distribuídos em fevereiro/09, 02 em março/09, 04 em abril/09, 01 em maio/09 e 10 em junho/09; **12(doze)** com a Oficiala Gisele Martins de O. Neves Lima, dos quais 02 foram distribuídos em abril/09, 02 em maio/09, 08 em junho/09.

**3.11 Serviço de cálculos e liquidação.** As liquidações das sentenças trabalhistas são realizadas pelo Serviço de Cálculo e Liquidação Judicial deste Regional, enquanto que todas as atualizações de cálculos são elaboradas pelos servidores Natália Bragança Basileu, Cláudio da Silva Ramos e Fernando Luís Oliveira Costa. Em 07/07/2009, foi informado pelo Diretor de Secretaria, que havia **33 (trinta e três)** processos pendentes de atualização de cálculo, sendo o mais antigo datado de 01/04/2009.

**3.12 Expedição de Precatório:** Foram expedidos 08 precatórios em 2008 e 27 em 2009. Entretanto, ainda foram encontrados **10 (dez)** processos no aguardo de expedição de precatório, um dos quais desde 26/09/2008.

***A Corregedora recomenda à Secretaria que se mantenha vigilante quanto aos atos de sua responsabilidade, a fim evitar congestionamentos irremediáveis na tramitação processual, devendo manter regularidade na expedição de mandados, notificações, editais, cartas precatórias, ofícios, atualização de cálculos, expedição de precatórios, observando quanto aos precatórios o disposto no Ato Regulamentar nº 05/2004 deste Tribunal.***



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

*De imediato, a Corregedora determina que sejam expedidas as notificações e dos mandados pendentes, os quais já se avolumam de forma preocupante.*

*Aos Oficiais de Justiça, a Corregedora determina que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpram os mandados distribuídos a mais de 10 (dez) dias, priorizando os mais antigos, devendo a Secretaria, ao final daquele prazo, informar à Corregedoria a atual situação dos mandados pendentes de cumprimento.*

**3.13 Dos Processos retirados em carga por advogados.** Consta o sistema de informática a existência de **140** processos em carga com advogados, um datado do ano 2000 outro de 2006 e os demais, de 2007, 2008 e 2009.

*A situação relatada é preocupante e precisa ser corrigida com a maior brevidade possível. Para tanto, a Corregedora determina à Secretaria que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote providências no sentido de regularizar a pendência, notificando os beneficiários da carga para devolução dos autos correspondentes ou corrigindo, no sistema, os registros pendentes de baixa, devendo, em seguida, oficiar a Corregedoria informando os resultados obtidos.*

**3.14 Processos convertidos em diligência.** Observou-se através de relatórios do SAPT1 a existência de 42 processos convertidos em diligência, com data de 1999, 2000, 2002, 2006, 2007, 2008 e 2009.

*A Desembargadora Corregedora determina à Secretaria que proceda à análise de tais processos, regularizando eventuais pendências e ou retificando, no sistema informatizado, o registro da tramitação processual, devendo, no prazo de 90 (noventa dias), informar à Corregedoria os resultados.*

**3.15 DOS ATOS DE EXECUÇÃO:**

**a) Da Liberação de Depósitos Recursais:** Verificou-se que, na Vara correicionada, é praxe a liberação dos depósitos recursais imediatamente após a liquidação da sentença se apurado crédito de valor inequivocamente superior ao do depósito recursal.

**b) Da utilização dos instrumentos coercitivos:** Nos processos analisados constatou-se que a Vara do Trabalho utiliza as ferramentas tecnológicas disponíveis, BACEN JUD, INFOJUD e RENAJUD, objetivando tornar frutífera a execução.

**c) Dos registros processuais na fase de execução:** A equipe correicional observou, conforme determinação contida no art. 18, V, "b", da Consolidação dos Provimentos da CGJT, que os atos processuais relevantes, praticados em fase de execução, mormente,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

liquidação de sentença, quitação, oposição de embargos e data de conclusão ao Juiz, são registrados no sistema informatizado.

**d) Pauta especial em fase de execução:** O Diretor de Secretaria informou que a Vara do Trabalho realiza, na última quarta-feira de cada mês, no período vespertino, pauta regular de conciliação.

**A Desembargadora Corregedora elogia a iniciativa da vara do trabalho, entretanto, recomenda aos Juízes da vara do trabalho a observância do que dispõe o art. 77, II, da Consolidação dos Provimentos da CGJT, quanto à realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, independentemente de requerimento das partes, selecionando-se aqueles com maior possibilidade de êxito na composição.**

**e) Citação de Sócios de Empresa Executada.** Foi constatado que a Vara do Trabalho não adota a praxe de citar o sócio de empresa, cuja despersonalização jurídica haja sido decretada pelo Juízo.

**A Desembargadora Corregedora recomenda aos magistrados da vara correicionada que, em caso de despersonalização de pessoa jurídica de empresa executada, observe o disposto nos art. 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, quanto à necessidade de citação dos sócios.**

**f) Da remessa dos autos ao arquivamento Provisório.** Por ocasião da última correição realizada em 2008 foi constatado que a quantidade de processos no arquivo provisório é superior ao número informado no boletim estatístico; a existência de vários processos arquivados provisoriamente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com prazo já expirado, sem que a Secretaria tenha adotado as providências necessárias ao prosseguimento da execução; não ter sido feita análise dos processos constante no arquivo provisório e não ter sido expedida nenhuma Certidão de Crédito, conforme determinado no Provimento nº 07/2008.

*Na ocasião foi exarada a seguinte determinação: "que mantenha rigorosa vigilância ao decurso dos prazos sob sua responsabilidade, devendo, no caso de arquivamento, nos termos do §2º do Art. 40, da Lei nº 6.830/80, acompanhar o vencimento do prazo estabelecido, providenciando, após, a imediata conclusão dos autos ao Juiz para deliberação quanto à possibilidade de emissão de ordem de bloqueio, via bacen-jud. Oportuno ressaltar, ainda, que no tocante aos processos arquivados em virtude de suspensão da execução por impossibilidade de localização de bens do devedor, a Vara observe o disposto no Provimento nº 07/2008. Recomenda que a Secretaria da Vara providencie logo essa apuração junto ao arquivo provisório e, enquanto, o Setor de Informática não disponibiliza no SAPT1, campo específico, devem ser emitidas as certidões de crédito utilizando o editor de texto WORD com numeração própria e, posteriormente, tal documento deve ser migrado para o SAPT1."*

Decorridos quase um ano da última visita, a equipe correicional pode constatar que a situação permanece tal qual naquela oportunidade.

**A Desembargadora entende a dificuldade de trabalho da Secretaria em face da carência de servidores em seu quadro. Entretanto,**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

*considerando o grande atraso na averiguação dos processos em arquivo provisório, reitera as determinações expendidas na correição anterior, conforme acima transcrito, devendo a Secretaria, no prazo de 60 (sessenta) dias, oficiar à Corregedoria informando o cumprimento das providências determinadas.*

*Determina-se, igualmente, que, doravante, quando da remessa de autos arquivo provisório, a Secretaria lavre certidão, atestando que não há depósito judicial ou recursal e que foram esgotados e infrutíferos os meios de coerção do devedor, conforme dispõe o art. 18, V, "d", da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.*

**g) Aguardando arquivamento definitivo:** O Diretor de Secretaria informou que a remessa de autos ao arquivo definitivo é realizada, habitualmente, entre o final de cada mês e o início do mês subsequente, por servidores em sistema de revezamento.

**3.16 Quadro de pendências.** Em comparação com os dados colhidos na última correição, as pendências detectadas apresentam o seguinte quadro:

QUADRO V

PENDÊNCIAS

Tramitação	agosto/08	julho/09
Iniciais pendentes de autuação	-	0
Petições pendentes de juntada	485	300
Aguardando certidão	-	10
Conclusos p/ despacho	386	1.099
Conclusos p/ julgamento	23	51
Aguardando Notificações	187	261
AR's pendentes de juntada	597	248
Pendentes de expedição de Editais	30	43
Pendentes de expedição de CP's	15	18
Pendentes de expedição de Ofícios	37	84
Mandados pendentes de distribuição	95	0
Mandados pendentes de cumprimento	53	31
Mandados pendentes de confecção	250	556
Aguardando atualização de cálculos	52	33
Aguardando expedição de Precatório	12	10
Aguardando anotação de CTPS	-	0
Carga prazo vencido	51	140

**Observação:** Os traços assinalados no quadro acima indicam que não se tem registro dos itens correspondentes, seja porque a ata anterior não os contemplava, seja porque não foi informado nos Boletins Estatísticos remetidos pela Vara correicionada.





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

*A fim de evitar congestionamento da tramitação processual e ou atrasos injustificados na movimentação de alguns processos, a Desembargadora corregedora recomenda ao Diretor de Secretaria a adoção de medidas eficazes ao acompanhamento dos feitos em curso no âmbito da Vara do Trabalho.*

#### **4. ORDENAÇÃO PROCESSUAL**

Da análise, por amostragem, feita em autos que tramitam nesta Vara observou-se:

**4.1 Autuação.** Nos processos analisados observou-se que a autuação é feita de forma correta, inclusive quanto à adequação do rito e classe processual pertinentes e assinatura do servidor responsável.

**4.2 Numeração de folha.** Entre os processos analisados foram encontradas irregularidades na numeração das folhas em vários processos, a exemplo de: 1667/06; 253/2000; 203/94; 263/05.

**4.3 Inutilização de espaços em branco.** Em vários processos, tais como: 1022/03; 1931/04; 964/07; 590/09; 591/09 foram detectados espaços em branco pendentes de inutilização.

**4.4 Termo de Juntada.** Em vários processos (445/07; 1143/07; 900/2000; 444/03; 2001/02; 263/05; 1648/06; 1117/08; 1679/08; 1441/08, etc.) a secretaria efetuou a juntada de AR's, sentença e mandados, sem oposição do respectivo termo.

**4.5 Identificação de servidor nos atos praticados.** Verificou pendência de identificação do servidor nas RT's de n°s 2101/03; 1568/97; 230/98; 329/09; 1440/06, entre outras.

**4.6 Abertura de Volumes.** Foi observada ausência do termo de abertura de volumes de forma correta em vários processos, tais como: 1292/04; 230/98; 757/2000; 383/1999, dentre outros.

**4.7 Juntada de CP.** Nos processos analisados, observou-se que a Vara realiza a juntada de carta precatória em consonância com o disposto no art. 31, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

*As irregularidades procedimentais ora observadas devem ser evitadas pela Secretaria, pois comprometem a validade dos atos praticados e a boa ordem do trâmite processual.*



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

## 5. DOS PRAZOS

Os prazos médios na 1ª Vara do Trabalho de São Luís, em cotejo com os dados do mês de setembro de 2007 (mês anterior ao período da última correição ordinária), são os seguintes:

### QUADRO VI

#### PRAZOS

		2008	2009
Realização da 1ª Audiência	RS	42	47
	RO	56	57
Prolação de sentença (Prazo médio entre a autuação e o julgamento)	RS	81	206
	RO	133	184
Prolação de sentença (da autuação ao julgamento)			
Juacema Aguiar Costa	RS	3,60	15,80
	RO	6	20,07
Luciane Rodrigues do Rego Monteiro Sobral	RS	25,88	23,70
	RO	24,21	28,68
Liliane de Lima Silva	RS	18,28	27,50
	RO	21,13	24,65
João Henrique Gayoso e Almendra Neto	RS	-	7
	RO	-	11,80
Recursos (da interposição à remessa ao TRT)		-	318,25
Cumprimento de mandados			
<i>Hermes Amorim Viana Filho</i>		11	17
<i>Gisele Martins de O. Neves</i>		17	16
<i>Iarle de F. G. de Vasconcelos</i>		21	25

#### Observação:

1. Os traços assinalados no quadro acima indicam que não se tem registro dos itens correspondentes, porque o magistrado ali referido ainda não pertencia aos quadros deste Tribunal;
2. A magistrada Juacema Aguiar Costa assumiu a titularidade da Vara entrou em exercício na Vara do Trabalho em novembro de 2008, ocasião em que assumiu a titularidade da referida unidade judiciária.

Observa-se, inicialmente, que nos processos submetidos ao rito sumaríssimo o prazo para realização da primeira audiência que, em 2008 já se mostrava longo, tendeu a crescer, ficando ainda mais distante da previsão contida no art.852-B, III, da CLT.

Constata-se, ainda, que os prazos para prolação de sentença de mérito e de cumprimento de mandados aumentaram, em sua maioria.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Apurou-se, por fim, prazo excessivamente longo entre a interposição do recurso e a remessa dos autos ao TRT (processos: 1114-07, 368-08, 1321-08, 515-08, 462-08, 599-08, 1525-07, etc).

A Desembargadora Corregedora vê com preocupação a elevação dos prazos praticados na vara do trabalho, especialmente, quanto à realização da primeira audiência nos processos de rito sumaríssimo e à demora entre o protocolo da petição de recurso e a remessa dos autos ao Tribunal para apreciação.

***Por isso, a Desembargadora Corregedora recomenda aos magistrados que revejam suas pautas, reorganizando-a de modo a possibilitar a redução do prazo para audiência nos processos de rito sumaríssimo.***

***Quanto aos processos em que tenha havido interposição de recurso, deve a Secretaria adotar procedimento eficaz quanto ao regular processamento do apelo, proporcionando o rápido andamento dos feitos de modo a evitar demoras excessivas na tramitação processual, pois, conforme se observa no quadro acima o prazo de aproximadamente 01(um) ano para processamento de recurso prejudica sobremaneira o direito do jurisdicionado, frustrando-lhe a expectativa de uma justiça célere. Além disso, a retenção injustificada, na Vara do Trabalho, de processos pendentes de recurso, diminui a movimentação processual na instância recursal, o que influencia na colocação deste Regional no ranking comparativo com os demais Regionais, o que prejudica, inclusive, a disponibilização de recursos financeiros.***

## **6. PAGAMENTOS**

Neste título, inclui-se a soma de todos os valores efetivamente recebidos pelos reclamantes, decorrentes de processos conciliados ou executados pela 1ª Vara do Trabalho de São Luís, à exceção dos valores do FGTS levantados através de alvará judicial expedido pela Vara do Trabalho.

Com relação às custas processuais, contribuições previdenciárias e imposto de renda, os valores representam o total do que foi contabilizado nos comprovantes de recolhimento devolvidos à Vara do Trabalho devidamente quitados. O total dos valores pagos aos reclamantes e dos recolhimentos fiscais e previdenciários, nos anos de 2007, 2008 e até maio de 2009, são os seguintes:

QUADRO VII

Pagamentos/ Arrecadação	2007 (R\$)	2008 (R\$)	Até Maio/2009 (R\$)
Principal	4.882.203,42	3.817.953,56	3.517.609,93
Custas processuais	61.853,50	38.667,33	108.578,88
Contribuições Previdenciárias	467.861,84	335.171,56	398.863,62



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Imposto de Renda	155.411,50	120.525,35	203.137,74
Multas aplicadas pela DRT	0,00	0	0
Emolumentos	296,92	105,27	80,50
<b>TOTAL</b>	<b>5.567.627,18</b>	<b>4.312.423,07</b>	<b>4.228.270,67</b>

O demonstrativo acima revela que, nos dois anos anteriores, a 1ª Vara do Trabalho de São Luís teve um desempenho satisfatório na arrecadação de valores.

E, especialmente, este ano, apenas nos cinco primeiros meses, o volume de pagamentos e recolhimentos já representa mais de dois terços do total obtido em 2007 e quase igual ao praticado durante todo o ano de 2008. Tal conquista revela o grau de efetividade da prestação jurisdicional desta Justiça Especializada junto à sociedade local.

***A Desembargadora Corregedora parabeniza excelente desempenho da Vara do Trabalho neste aspecto e espera que a efetividade na entrega do 'bem da vida' ao jurisdicionado se mantenha sempre crescente.***

#### **7. EXAME DE LIVROS**

Conforme já mencionado na ata da última correição, a vara do trabalho aboliu o uso dos livros oficiais. Desse modo, o registro de petições, bem como de carga de autos é feito inteiramente no sistema informatizado.

***A Desembargadora Corregedora elogia a iniciativa da vara pela atuação em conformidade com as normas emanadas deste Regional.***

#### **8. VARA ITINERANTE**

Nos exercícios de 2007, 2008 e 2009, até a data da correição, a 1ª Vara do Trabalho de São Luís não realizou atividade em caráter itinerante.

***A Desembargadora Corregedora recomenda aos magistrados da 1ª vara do trabalho que, em conjunto com a Diretoria do Fórum, adotem as providências no sentido de realizar atividade itinerante, em cumprimento ao disposto no art. 115, § 1º, da Constituição Federal, bem como nos termos Provimento Consolidado deste Regional, propiciando, assim, às comunidades mais distantes, amplo acesso à Justiça Trabalhista.***

#### **9. INSPEÇÃO JUDICIAL**

Em 2007, a Vara do Trabalho não realizou Inspeção Judicial, porém em 2008 e 2009, foram realizadas inspeções judiciais regulares.

***A Desembargadora Corregedora elogia os magistrados desta vara do trabalho pela iniciativa de inspecionar a respectiva unidade***



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

*judiciária pelo menos uma vez ao ano, cumprindo o disposto no art. 197 do novo Provimento Geral Consolidado.*

## **10. GESTÃO DOCUMENTAL**

A Resolução Administrativa nº 87, de 14/08/2003, instituiu o Programa de Gestão Documental no âmbito do TRT da 16ª Região. Os processos de competência das Varas do Trabalho deverão ser classificados e guardados por servidores de cada uma dessas unidades judiciárias.

**10.1 Dos autos findos.** Os autos de processos findos são devidamente organizados em caixas apropriadas, encaminhadas ao Arquivo Geral, localizado na Rua de Santaninha, nº 389, Centro, nesta Capital.

**10.2 Das pastas.** A Vara do Trabalho mantém pastas reservadas ao arquivamento de cópia de atas de audiências, de mandados, de alvarás, de ofícios e memorandos expedidos e recebidos pela Vara do Trabalho, alguns, porém, sem a devida classificação de que trata a tabela de temporalidade deste Eg. Regional.

***A Desembargadora Corregedora ressalta que é importante que a 1ª Vara do Trabalho de São Luís, como mais antiga Vara deste regional, procura atuar seguindo os moldes traçados pelo Programa de Gestão Documental deste Regional.***

## **11. OBSERVAÇÕES GERAIS**

**11.1 Instalações físicas.** Inaugurado recentemente, o prédio onde se encontram instaladas as varas do trabalho da capital ainda não foi definitivamente entregue. Mesmo assim, o diretor de Secretaria informou a existência de problemas no sistema de refrigeração, os quais já foram comunicados ao Diretor-Geral para as providências que se fizerem necessárias.

O Diretor de Secretaria informou que por não haver no prédio setor de apoio, quando necessita de suprimento é necessário, pessoalmente, ou outro servidor, se deslocar até o setor de almoxarifado do Tribunal para a obtenção de material.

***A Corregedora recomendou ao Diretor que oficiasse à Diretoria-Geral, relatando o fato, comprometendo-se a acompanhar a solicitação.***

Registra-se o incidente ocorrido com um dos elevadores do Forum Astolfo Serra no dia 17/07/2009, quando da realização da Correição. Às 09h15min, um servidor da Liman informou ao segurança, Sr. Paulo Roberto, servidor deste Regional, que 04 (quatro) pessoas estavam presas no elevador, sendo duas pessoas da Advocacia Geral da União e dois jurisdicionados; o servidor Paulo, sem condições de abrir o elevador, entrou em contato com o engenheiro Mário, da CINZEL, empresa responsável pela construção



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

do Forum Astolfo Serra para resolução do problema; foi chamado pelo engenheiro Mário o Supervisor da Empresa Thyssen Krupp Elevadores, Sr. Wellington Lima Fonteles, RG 38689 SSP/CE; antes do supervisor chegar ao local, vinte e cinco minutos depois, às 09h40min, as pessoas foram liberadas por providências tomadas pela CINZEL; o Supervisor da Empresa Thyssen Krupp Elevadores, Sr. Wellington, justificou que os elevadores, nesta situação, só podem ser abertos com uma chave de segurança; esclareceu, ainda, o supervisor que tal chave de segurança só pode ser disponibilizada mediante a realização de contrato de manutenção com o Tribunal.

***A Desembargadora Corregedora determinou que a expedição de ofício à Presidência do Tribunal relatando o ocorrido e solicitando que seja determinada à Diretoria-Geral a adoção de providências no sentido de manter no prédio Astolfo Serra pessoal especializado para eventuais emergências, bem como seja disponibilizada à Direção do fórum chave de segurança para tais ocasiões.***

**11.2 Utilização do Sistema Integrado (SIGI-JT).** O SIGI é um plano estratégico de informatização da Justiça de Trabalho, cujo objetivo é modificar um cenário em que não havia integração alguma entre os Tribunais para chegar, de forma conjunta e coordenada, ao processo judicial eletrônico, atento a todas as premissas necessárias, como a segurança da informação, metodologias de gerenciamento e desenvolvimento, políticas de gestão e investimentos, infra-estrutura tecnológica e capacitação, entre outros. Encontram-se instalados na 1ª Vara do Trabalho de São Luís/MA os seguintes sistemas de informática integrantes do SIGI:

**a) Da Carta Precatória Eletrônica.** Permite a geração, envio, processamento, devolução e controle de cartas precatórias por meio digital, dispensando completamente o uso de papel. Esse sistema encontra-se em pleno funcionamento na 1ª Vara do Trabalho.

**b) Sistemas de Cálculos.** O Sistema Cálculo Rápido, possibilita, de forma simplificada, a elaboração de cálculos, a fim de facilitar a realização de acordos e, ainda, a prolação de sentenças líquidas, em que os valores da condenação já vêm expressamente definidos, eliminando uma fase processual - a liquidação. Observou-se, ademais, que o programa cálculo único não é utilizado por esta Unidade Judiciária, tendo em vista a existência do sistema de cálculo do Regional. Em razão de não existir na Vara do Trabalho servidor treinado para a liquidação, em alguns processos não foram prolatadas sentenças ilíquidas.

***A Corregedora recomenda aos magistrados que profiram sentenças líquidas nos processos submetidos ao Rito Sumaríssimo, em conformidade com a Resolução nº 01/2008 expedida por esta Corregedoria.***



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

- c) AUD** (Automação de Salas de Audiência) - é um sistema de apoio às audiências nas Varas do Trabalho, operado pelos secretários, visando a composição final da ata, por meio da produção dinâmica de textos (em tempo real). O sistema está em pleno funcionamento na 1ª Vara do Trabalho, na forma do Provimento 04/2008.
- d) e-DOC** - Sistema que permite o envio e protocolo de petições e documentos processuais via *internet*. O sistema é amplamente utilizado na Vara do Trabalho.

**11.3 Sistema SAPT1.** O Sistema de Administração de Processos da 1ª Instância (SAPT1) é utilizado com frequência pelos servidores, porém as informações obtidas através dos relatórios extraídos do referido sistema não revelam de forma fidedigna a realidade processual da vara do trabalho.

Ao analisar tais informações, foi possível identificar a existência registros equivocados ou inespecíficos sobre a tramitação processual, bem como a falta de atualização da ficha cadastral de inúmeros feitos, dos quais, alguns constantes do armário destinado ao arquivo provisório e outros, já arquivados definitivamente há mais de dez anos.

Instado sobre tais ocorrências, o diretor de secretaria alegou ser impossível a regularização de todas as fichas cadastrais desatualizadas, mormente as relativas aos processos outrora arquivados, sem que haja suspensão total das atividades da Secretaria, uma vez que as ferramentas disponibilizadas pelo Sistema SAPT1, ainda não permitem a atualização de forma múltipla, o que torna o procedimento demasiadamente lento, uma vez que terá de acessar individualmente cada ficha processual. Disse, ainda, que muitos processos remetidos ao arquivo definitivo há mais de cinco não receberam o registro pertinente, o que torna a tarefa ainda mais árdua, visto que para ter acesso aos autos terá de se deslocar ao endereço onde está situado prédio onde são guardados tais processos. Na oportunidade, sugeriu, o Diretor fosse criada uma comissão específica para atualização do sistema, sem que fosse necessário deslocar servidores da Secretaria, que já dispõe de um quadro bastante desfalcado.

***A Desembargadora Corregedora entende ser indispensável a atualização do sistema informatizado, sem o qual não haverá racionalização do trabalho.***

***Desse modo, determina à Secretaria que proceda à regularização de todas as fichas cadastrais referentes aos processos da 1ª vara do trabalho, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, devendo, ao final desse prazo, a Corregedoria ser comunicada do resultado.***

***Quanto à suspensão das atividades da Secretaria para tal fim, a Corregedora recomenda ao diretor que, em conjunto com os***



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

*magistrados dessa unidade jurisdicional, estudem a viabilidade da medida, comunicando à Corregedoria as conclusões obtidas.*

*Com relação à criação de comissão para atualização do SAPT1, a Corregedoria encaminhará a sugestão à Presidência do Tribunal para apreciação.*

#### 11.4 CONVÊNIOS

a) Os convênios **TRT 16ª - DETRAN/MA** e **TRT 16ª - JUCEMA** apresentam problemas operacionais e não estão sendo utilizados.

b) O sistema **INFOJUD**, que propicia a obtenção de informações junto à Receita Federal, está sendo utilizado regularmente por este Juízo.

c) O convênio **BACEN JUD** funciona satisfatoriamente e tem se revelado instrumento eficaz na liquidação de execuções. Foi constatado, a propósito, que, de 2008 a 2009 foram realizadas 649 solicitações de bloqueio *on line* realizadas, das quais 75 resultaram integralmente positivas e 111 com êxito parcial.

#### 11.5. Da Conciliação.

O TRT da 16ª Região, através do ATO GP nº 263/2007, constituiu a Comissão Permanente de Conciliação, atualmente presidida pela Desembargadora Corregedora.

A Comissão, em agosto de 2007, instituiu o Projeto Conciliar com a missão de promover a conciliação e dar mais efetividade à Justiça do Trabalho no Maranhão, fixando metas para incrementar a conciliação, na fase de execução e na fase de conhecimento, tendo objetivado para este última incrementar em 10% o índice de conciliação, alçando o percentual de 38,37% (trinta e oito vírgula trinta e sete por cento), até o final de 2008. Entre as atividades do Projeto está "A Semana Conciliar".

Analisando a atuação da Vara correicionada, no exercício de **2008** e nos dois meses deste ano, observou-se que:

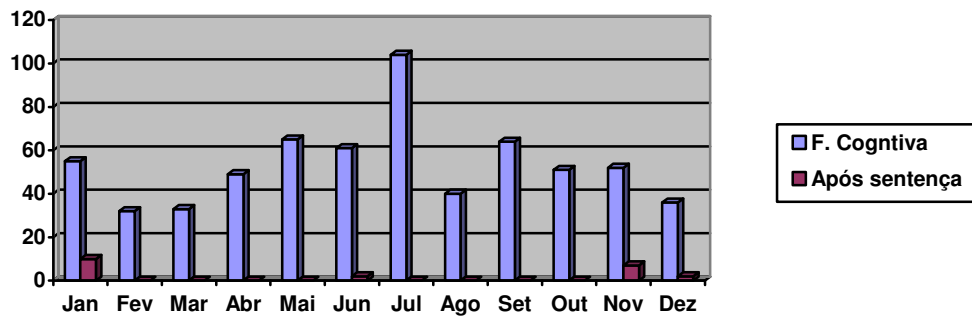
**a) Em 2008 foram conciliados 663 processos.** Destes, **642** em fase de conhecimento, sendo: 55 no mês de janeiro; 32 em fevereiro; 33 em março; 49 em abril; 65 em maio; 61 em junho; 104 em julho; 40 em agosto; 64 em setembro; 51 em outubro; 52 em novembro e 36 em dezembro. Nos processos já sentenciados houve **21** conciliações: 10 em janeiro, 2 em junho, 7 em novembro e 2 em dezembro.

Comparativamente, o resultado é o seguinte:





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL



**b) em 2009 foram conciliados 301 processos.** Destes, **287** em fase de conhecimento, sendo: 61 no mês de janeiro; 60 em fevereiro; 63 em março; 47 em abril; 56 em maio. Nos processos já sentenciados houve **14** conciliações: 1 em janeiro, 1 em fevereiro, 3 em março e 9 em abril.

**c) Da semana conciliar.** Em relação à participação da Vara do Trabalho na Semana Conciliar, realizada no período de 01 a 05 de dezembro de 2008 temos o seguinte: foram realizadas **90** audiências, havendo êxito em **39** delas, o que resultou na previsão de pagamentos na ordem de **R\$349.452,76**, a serem revertidos em prol dos reclamantes e **R\$13.249,76** a título de recolhimentos previdenciários.

**d) Do índice de conciliação na fase de conhecimento:** considerando que, em 2008, a Vara do Trabalho solucionou 1621 processos em fase de conhecimento, e houve 642 conciliações nessa fase, o **índice de conciliação** na Vara do Trabalho nesse exercício, seguindo o critério fixado no Projeto Conciliar, foi de **39,6%**. Em 2009, foram solucionados até o mês de maio 660 processos, dos quais 43,48%, ou seja, 287 processos, por meio de acordo.

**e) Do índice de conciliação na fase de execução.** Em 2008, houve apenas 21 conciliações em processos já sentenciados. Desse modo, considerando que foram encerradas 711 execuções, o índice de conciliação apurado foi de 2,95%. Em 2009, até maio, foram solucionadas 223 execuções, das quais, 6,27% (14 execuções) através de acordo.

**A Desembargadora parabeniza toda a equipe da Vara do Trabalho pelo índice de conciliação obtido em 2008 e 2009, bem como pelos resultados salutares obtidos na Semana Conciliar.**

**Entretanto, em relação às conciliações nos processos em fase de execução, o desempenho da vara do trabalho precisa melhorar.**

**Destarte, a Desembargadora Corregedora recomenda ao Juiz Titular que envide esforços no sentido de elevar o índice de**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

*conciliações, nos processos em fase de execução, observando o disposto no art.77, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no tocante à realização semanal de audiências de conciliação.*

## **12. OUVIDORIA**

A Ouvidoria enviou a esta Corregedoria **13 (treze)** manifestações relativas aos processos em tramitação na 1ª Vara do Trabalho de São Luís/MA, conforme descritos em Anexo **III** desta ata, os quais foram devidamente analisados pela equipe correional.

## **13. FALE-CORREGEDORIA**

As manifestações recebidas pela Corregedoria através de seu sistema eletrônico também foram objeto de análise nesta correição. Tais processos constituem o anexo **IV** desta ata.

## **14. ATIVIDADES EXTERNAS**

Registre-se a participação da Juíza Titular Dra. Juacema Aguiar Costa no 49º Congresso Brasileiro de Direito do Trabalho, no período de 22/06 a 24/06/2009.

## **15. RECOMENDAÇÕES**

Em caráter geral, com o intuito de realçar procedimentos que devem sempre ser observados em todas as Varas do Trabalho e, em especificamente, em decorrência do constatado nos processos analisados, a Desembargadora Corregedora deixa as seguintes recomendações:

**15.1** Aos Juízes da 1ª Vara do Trabalho de São Luís, além das recomendações contidas no corpo da ata, recomenda que:

- a)** revisem ações e procedimentos e adotem medidas, visando elevar o número de processos solucionados, com atenção especial aos procedimentos que estimulem a conciliação entre as partes;
- b)** observem o disposto no art.77, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quanto à possibilidade de realizar semanalmente audiências de conciliação em processos na fase de execução, independentemente de requerimento das partes, selecionando-se aqueles com maior possibilidade de êxito na composição;
- c)** façam utilização efetiva dos convênios Bacen-Jud, Renajud e Infojud, bem como a expedição de Certidões de Crédito, na forma do Provimento Correicional nº 07/2008;
- d)** adotem medidas capazes de solucionar o congestionamento de processos pendentes de despacho, devendo, no prazo de 60 dias, ser, a corregedoria, informando dos resultados obtidos;



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

- e)** observar o prazo legal para prolação de sentença;
- f)** em caso de despersonalização de pessoa jurídica de empresa executada, observe o disposto nos art.79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, quanto à necessidade de citação dos sócios;
- g)** revejam suas pautas, reorganizando-a de modo a possibilitar a redução do prazo para audiência nos processos de rito sumaríssimo;
- h)** em conjunto com a Diretoria do Fórum, adotem as providências no sentido de realizar atividade itinerante, em cumprimento ao disposto no art. 115, § 1º, da Constituição Federal, bem como Provimento Consolidado deste Regional, propiciando, assim, às comunidades mais distantes, amplo acesso à Justiça Trabalhista.
- i)** profiram sentenças líquidas nos processos submetidos ao Rito Sumaríssimo, em conformidade com a Resolução nº01/2008 expedida por esta Corregedoria;

**15.2** À Secretaria, além de outras recomendações contidas no corpo da ata, recomenda:

- a)** que se mantenha vigilante quanto aos atos de sua responsabilidade, a fim evitar congestionamentos irremediáveis na tramitação processual, devendo manter regularidade na expedição de mandados, notificações, editais, cartas precatórias, ofícios, atualização de cálculos, expedição de precatórios, observando quanto aos precatórios o disposto no Ato Regulamentar nº 05/2004 deste Tribunal
- b)** acompanhe, com regularidade, o andamento dos feitos em curso no âmbito da Vara do Trabalho;
- c)** observe as disposições contidas no Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, quanto à ordenação dos autos, especificamente: numeração de folhas; inutilização de espaços em branco; aposição de carimbo de juntada em AR's, sentenças e mandados; identificação dos servidores nos atos praticados e abertura e encerramento de volumes.
- d)** observe as orientações traçadas pelo Programa de Gestão Documental deste Regional.

## **16. DETERMINAÇÕES**

Em face do apurado nos trabalhos correicionais, a Desembargadora Corregedora consigna as seguintes determinações:

- a)** providencie juntada de petições em tempo hábil;
- b)** sob a orientação da juíza titular, organizem melhor a disposição dos autos pendentes de certidão e despacho, efetuando



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

os respectivos registros no SAPT1 de modo a retratar, de forma fidedigna, a realidade da Vara;

**c)** sejam expedidas, com brevidade, as notificações e dos mandados pendentes;

**d)** no prazo de 30 (trinta) dias, regularize as pendências relativas aos processos em carga, notificando os responsáveis para devolução dos autos correspondentes, ou corrigindo, no sistema, os registros pendentes de baixa, devendo, em seguida, oficialiar a Corregedoria informando os resultados obtidos;

**e)** proceda à análise dos processos convertidos em diligência, regularizando eventuais pendências e ou retificando, no sistema informatizado, o registro da tramitação processual, devendo, no prazo de 90 (noventa dias), informar à Corregedoria os resultados;

**f)** quando da remessa de autos arquivo provisório, a Secretaria lavre certidão, atestando que não há depósito judicial ou recursal e que foram esgotados e infrutíferos os meios de coerção do devedor, conforme dispõe o art. 18, V, "d", da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho;

**g)** quanto aos processos em que tenha havido interposição de recurso, que procedimento eficaz ao regular processamento do apelo, proporcionando o rápido andamento dos feitos de modo a evitar demoras excessivas na tramitação processual;

**h)** que se proceda à atualização de todas as fichas cadastrais referentes aos processos da 1ª vara do trabalho, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, devendo, ao final desse prazo, a Corregedoria ser comunicando do resultado;

**i)** ao Oficiais de Justiça que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpram os mandados distribuídos a mais de 10 (dez) dias, priorizando os mais antigos, devendo a Secretaria, ao final daquele prazo, informar à Corregedoria a atual situação dos mandados pendentes de cumprimento;

**j)** REITERA as determinações expendidas na correição anterior, cujo teor é o seguinte: *"que mantenha rigorosa vigilância ao decurso dos prazos sob sua responsabilidade, devendo, no caso de arquivamento, nos termos do §2º do Art. 40, da Lei nº 6.830/80, acompanhar o vencimento do prazo estabelecido, providenciando, após, a imediata conclusão dos autos ao Juiz para deliberação quanto à possibilidade de emissão de ordem de bloqueio, via bacen-jud. Oportuno ressaltar, ainda, que no tocante aos processos arquivados em virtude de suspensão da execução por impossibilidade de localização de bens do devedor, a Vara observe o disposto no Provimento nº 07/2008. Recomenda que a Secretaria da Vara providencie logo essa apuração junto ao arquivo provisório e, enquanto, o Setor de Informática não disponibiliza no SAPT1, campo específico, devem ser emitidas as certidões de crédito utilizando o editor de texto WORD com numeração própria e, posteriormente, tal documento deve ser migrado para o SAPT1."*, devendo a Secretaria, no prazo de 60 (sessenta) dias, oficialiar à Corregedoria informando o cumprimento das providências determinadas.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

**1) seja feita leitura da presente ata conjuntamente com todos os servidores de modo a adotar as medidas necessárias ao cumprimento das determinações nela contidas.**

## **17 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A Desembargadora Corregedora deixa seu reconhecimento pela dedicação de todos na obtenção dos resultados aqui registrados, ressaltando que, apesar das recomendações e determinações, quanto aos atrasos verificados, a Corregedora está ciente da dificuldade de que a atual conjuntura é reflexo da desproporção entre o número de servidores e a demanda de trabalho deste órgão jurisdicional. Entretanto, acredita que a situação será amenizada quando da nomeação dos servidores aprovados no concurso público realizado recentemente.

A Corregedora elogia o empenho da Juíza Titular, Dra. Juacema Aguiar Costa, que com a colaboração dos demais juízes: João Henrique Gayoso e Almendra Neto, Elzenir Lauande Franco, Luciane Rodrigues do Rego M. Sobral e Liliane de Lima Silva, buscam com eficiência elevar a qualidade da prestação jurisdicional da Vara do Trabalho junto à sociedade local.

Elogia, igualmente, a atuação do Diretor de Secretaria, Sr. Noredim Oliveira R. Ribeiro Neto que, juntamente com os demais servidores, reconhecidamente, se esforçam para realizar suas atividades de forma eficiente apesar das adversidades que se impõe.

A Corregedora determina que os elogios consignados nesta ata sejam registrados nos assentamentos funcionais dos magistrados e do diretor de secretaria.

Por fim, a Desembargadora Corregedora incita todos a continuarem buscando o constante aperfeiçoamento dos trabalhos, com o fim maior de dar efetividade à prestação jurisdicional.

A Corregedora enviará, via ofício, cópia da presente Ata aos Desembargadores do TRT da 16ª Região, e ao Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho.

## **18. AGRADECIMENTOS E ENCERRAMENTO**

A Excelentíssima Senhora Ilka Esdra Silva Araújo, Desembargadora e Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, agradece a colaboração de todos que participaram dos trabalhos correicionais, o que o faz na pessoa do Juiz do Trabalho no exercício da titularidade da 1ª Vara de São Luís/Ma, Excelentíssimo Senhor João Henrique Gayoso e Almendra Neto. No dia 17 de julho de 2009, às 17h00 foi encerrada a presente Correição Periódica Ordinária. Nada mais havendo a consignar, a Excelentíssima Desembargadora Corregedora mandou encerrar a presente ATA. Eu, \_\_\_\_\_ José Valdionor Costa dos



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

Santos, Assessor da Desembargadora Corregedora, a lavrei, e depois de lida e achada conforme, vai assinada pela Corregedora, pelos Excelentíssimos Juizes do Trabalho e pelo Senhor Diretor de Secretaria.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**  
Desembargadora Corregedora

**JOÃO HENRIQUE GAYOSO E ALMENDRA NETO**  
Juiz Substituto no exercício da titularidade

**ELZENIR LAUANDE FRANCO**  
Juíza Substituta

**NOREDIM OLIVEIRA R RIBEIRO NETO**  
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

**ANEXO I - PROCESSOS VISTOS EM CORREIÇÃO**

1143-2007	221-2004	194-2004	1260-2008
900-2000	757-2002	1097-2006	050-2009
444-3003	1667-2006	336-2002	1429-2000
2001-2002	230-1998	2328-2003	979-2004
1010-2000	1568-1997	1531-2006	1174-2004
1625-1999	1309-2006	290-1999	084-2003
263-2005	253-2000	397-1998	976-2002
386-1999	1292-2004	487-2003	1544-1990
1648-2006	1022-2003	534-1991	2075-2002
1117-2008	1671-1991	189-2005	489-2003
1679-2008	964-2007	1853-1997	697-2003
1441-2008	590-2009	1560-2001	177-2008
445-2007	591-2009	1492-2007	2019-2006
383-1999	329-2009	1683-1997	366-2008
2105-2003	1440-2006	1063-2005	1686-2006
203-1994	1944-2004	2026-1997	1830-2005
876-2005	1931-2004	1212-2004	224-2003
1003-2008	819-2005	060-1998	430-2007
550-1997	1921-2004	908-2001	1535-1997
549-1997	1371-1995	1364-1999	2466-1992
842-1997	1660-1992	726-1999	841-1997
551-1997	1042-2004	519-2003	202-1999
548-1997	904-2006	652-1999	1525-2007
958-2008	1162-2002	404-1996	598-2006
1004-2002	962-2003	1569-1997	605-2007
432-2007	1236-2002	1403-2007	579-1999
164-2002	1343-2007	1002-2008	1622-2003
2297-2003	1591-2004	576-2009	2041-2002
2133-1998	2210-2003	204-1984	2182-2004
2169-2002	1711-2004	1261-2008	120-2004
729-2008	368-2008	515-2008	462-2008
599-2008	1114-2007	1321-2008	504-2009



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

**ANEXO II - PROCESSOS QUE RECEBERAM DESPACHOS  
CORREICIONAIS**

1143-2007	221-2004	194-2004	1260-2008
900-2000	757-2002	1097-2006	050-2009
444-3003	1667-2006	336-2002	1429-2000
2001-2002	230-1998	2328-2003	979-2004
1010-2000	1568-1997	1531-2006	1174-2004
1625-1999	1309-2006	290-1999	084-2003
263-2005	253-2000	397-1998	976-2002
386-1999	1292-2004	487-2003	1544-1990
1648-2006	1022-2003	534-1991	2075-2002
1117-2008	1671-1991	189-2005	489-2003
1679-2008	964-2007	1853-1997	697-2003
1441-2008	590-2009	1560-2001	177-2008
445-2007	591-2009	1492-2007	2019-2006
383-1999	329-2009	1683-1997	366-2008
2105-2003	1440-2006	1063-2005	1686-2006
203-1994	1944-2004	2026-1997	1830-2005
876-2005	1931-2004	1212-2004	224-2003
1003-2008	819-2005	060-1998	430-2007
550-1997	1921-2004	908-2001	1535-1997
549-1997	1371-1995	1364-1999	2466-1992
842-1997	1660-1992	726-1999	841-1997
551-1997	1042-2004	519-2003	202-1999
548-1997	904-2006	652-1999	1525-2007
958-2008	1162-2002	404-1996	598-2006
1004-2002	962-2003	1569-1997	605-2007
432-2007	1236-2002	1403-2007	579-1999
164-2002	1343-2007	1002-2008	1622-2003
2297-2003	1591-2004	576-2009	2041-2002
2133-1998	2210-2003	204-1984	2182-2004
2169-2002	1711-2004	1261-2008	120-2004





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

**DESPACHOS CORREICIONAIS**

**Processo nº 1143-2007-001-16-00-2**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Observou-se que várias páginas não tiveram os versos inutilizados, nos termos do artigo 33, do Provimento Geral Consolidado.

Verificou-se, também, que a juntada do Aviso de Recebimento(AR) de fl. 07-v, bem como da ata de audiência de fl. 08 não foi precedida do respectivo termo de juntada, conforme disposto no parágrafo único, do artigo 25, do Provimento Geral Consolidado.

Constatou-se, ainda, que não há registro na capa dos autos do nome e endereço do procurador da reclamada habilitado à fl. 11.

Por fim, observou-se a demora no cumprimento dos despacho de fl. 24, bem como que encontra-se pendente de cumprimento o ato ordinatório de fl. 34, de 24/03/2009.

Esta Corregedoria determina à Secretaria da Vara que sane as irregularidades apontadas e aos servidores e magistrados que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 14 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**Processo nº 900/2000**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Observou-se que várias páginas não tiveram os versos inutilizados, nos termos do artigo 33, do Provimento Geral Consolidado.

Verificou-se, também, que a juntada do mandado de penhora de fl. 65 não foi acompanhada do respectivo termo de juntada, conforme disposto no parágrafo único do artigo 25, do Provimento Geral Consolidado.

Constatou-se, ainda, o atraso de mais de 19 (dezenove) meses para a Secretaria da Vara cumprir o despacho de fl. 103.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Esta Corregedoria determina à Secretaria da Vara que sane as irregularidades apontadas e aos servidores e magistrados que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 14 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**Processo nº 444-2003-001-16-00-5**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Observou-se que a juntada do mandado de fl. 52 não foi acompanhada do respectivo termo de juntada, conforme disposto no parágrafo único do artigo 25, do Provimento Geral Consolidado.

Verificou-se, também, a demora de quase 1 (um) para a Secretaria da Vara cumprir o determinado no ato ordinatório de fl. 56.

Esta Corregedoria determina à Secretaria da Vara que sane as irregularidades apontadas e aos servidores e magistrados que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 14 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**Processo nº 2001-2002-001-16-00-8**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Observou-se que a juntada do mandado de penhora de fl. 42, bem como da ata de audiência de fl. 52 não foi acompanhada do respectivo termo de juntada, conforme disposto no parágrafo único do artigo 25, do Provimento Geral Consolidado.

Verificou-se, também, que na ata de fl. 52 foi determinado que a Secretaria da Vara atualizasse os cálculos e, após, desse prosseguimento ao feito. No entanto, tal determinação só foi cumprida em 07/07/2009.

Esta Corregedoria determina à Secretaria da Vara que sane as irregularidades apontadas e aos servidores e magistrados que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 14 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**Processo nº 1010/2000**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Observou-se que várias páginas não tiveram os versos inutilizados, nos termos do artigo 33, do Provimento Geral Consolidado.

Verificou-se, também, que o autor foi intimado para ciência do despacho de fl. 81 em 15/05/2007, conforme certidão de publicação de fl. 82. No entanto, o processo só foi despachado em 03/07/2009, ocasionando atraso em sua tramitação.

Esta Corregedoria determina à Secretaria da Vara que sane as irregularidades apontadas e aos servidores e magistrados que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 14 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Presidente e Corregedora

**Processo nº 1625/1999**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Observou-se que várias páginas não tiveram os versos inutilizados, conforme disposto no artigo 33, do Provimento Geral Consolidado.

Verificou-se, também, que o autor foi intimado para ciência do despacho de fl. 88 em 18/06/2007, conforme certidão de publicação de fl. 89. No entanto, o trancurso do prazo concedido ao mesmo só foi certificado em 03/07/2009, data em que o processo foi despachado, ocasionando atraso na tramitação do processo.

Observa-se, ainda, que a juntada do AR de fl. 83-v não foi acompanhada do respectivo termo de juntada, nos termos do artigo 29, do Provimento Geral Consolidado.

Esta Corregedoria determina à Secretaria da Vara que sane as irregularidades apontadas e aos servidores e magistrados que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 14 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**Processo nº 263-2005-001-16-00-0**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Observou-se que há erro na numeração dos presentes autos a partir da fl. 238.

Verificou-se, também, que a juntada da sentença de fls. 529/540 não foi precedida do respectivo termo de juntada, conforme disposto no parágrafo único, do artigo 25, do Provimento Geral Consolidado.

Constata-se, ainda, a demora na juntada da petição de fl. 547, a qual foi protocolada em 29/05/2008 e juntada aos autos em 01/09/2008, conforme termo de fl. 546-v.

Por fim, observa-se que o despacho de fl. 552, de 16/09/2008, foi cumprido apenas em 10/07/2009.

Esta Corregedoria determina à Secretaria da Vara que sane as irregularidades apontadas e aos servidores e magistrados que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 13 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**Processo nº 386-1999-001-16-00-2**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Observou-se que várias páginas não tiveram os versos inutilizados, nos termos do artigo 33, do Provimento Geral Consolidado.

Verificou-se, ainda, que a petição de fl. 474/477 foi protocolada em 08/08/2008 e despachada apenas em 03/07/2009, ocasionado um atraso de mais de 10 meses na tramitação do processo.

Observa-se, também, que a execução já foi direcionada aos bens da sucessora da executada, COMPANHIA DE



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

BEBIDAS DA AMÉRICA, que, inclusive, constituiu advogados por meio da procuração de fl. 463. No entanto, não há registro no SAPT e na capa dos autos de tal alteração, conforme determina o artigo 30 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Esta Corregedoria determina à Secretaria da Vara que sane as irregularidades apontadas e aos servidores e magistrados que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 14 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**Processo nº 1648-2006-001-16-00-6**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Verificou-se que várias páginas não tiveram os versos inutilizados, nos termos do artigo 33, do Provimento Geral Consolidado.

Observou-se, também, que as juntadas dos Avisos de Recebimento (AR) de fls. 213/214, do mandado de 215, da ata de 218, da sentença de fl. 220/223 não foram acompanhadas dos respectivos termos de juntada, conforme disposto no Provimento Geral Consolidado.

Verificou-se, ainda, que falta a devida numeração nas fls. 227, 230.

Por fim, observou-se um atraso considerável na tramitação dos presentes autos, eis que até a presente data o despacho de fl. 251 não foi cumprido pela secretaria.

Esta Corregedoria determina à Secretaria da Vara que sane as irregularidades apontadas e aos servidores e magistrados que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 13 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

**Processo nº 1117-2008-001-16-00-5**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Observou-se que as juntadas da ata de fls. 13/14 e da sentença de fl. 16/19 não foram precedidas do respectivo termo de juntada, conforme disposto no parágrafo único do artigo 25, do Provimento Geral Consolidado.

Verificou-se, também, a demora na intimação das partes para ciência da sentença de fls. 16/19, proferida em 31/10/2008, uma vez que a notificação de fl. 20 foi expedida em 06/07/2009.

Observou-se, ainda, que a juntada do Aviso de Recebimento (AR) de fl.11 não foi acompanhada do respectivo termo de juntada, conforme disposto no artigo 29, do Provimento Geral Consolidado.

Esta Corregedoria determina à Secretaria da Vara que sane as irregularidades apontadas e aos servidores e magistrados que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 13 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**Processo nº 1679-2008-001-16-00-9**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Observou-se que a juntada da sentença de fl. 29/30 não foi precedida do respectivo termo de juntada, conforme disposto no parágrafo único do artigo 25, do Provimento Geral Consolidado.

Verificou-se, também, a demora na intimação das partes para ciência da sentença proferida em 09/01/2009, uma vez que as notificações de fls. 31/33 foram expedidas em 08/07/2009.

Esta Corregedoria determina à Secretaria da Vara que sane as irregularidades apontadas e aos servidores e magistrados que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 13 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

**Processo nº 1441-2008-001-16-00-3**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Observou-se que a juntada da sentença de fl. 10 não foi precedida do respectivo termo de juntada, conforme disposto no parágrafo único do artigo 25, do Provimento Geral Consolidado.

Esta Corregedoria determina à Secretaria da Vara que sane a irregularidade apontada.

São Luís (MA), 13 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**Processo nº 445-2007-001-16-00-3**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Observou-se que as juntadas das sentenças de fls. 125/128 e 170/172 não foram precedidas do respectivo termo de juntada, conforme disposto no parágrafo único do artigo 25, do Provimento Geral Consolidado.

Constatou-se, também, que várias páginas não tiveram os versos inutilizados, nos termos do artigo 33, do Provimento Geral Consolidado.

Verificou-se, ainda, que a juntada do Aviso de Recebimento (AR) de fl.55 não foi precedida do respectivo termo de juntada, conforme disposto no artigo 29, do Provimento Geral Consolidado.

Por fim, observou-se que a notificação das partes para ciência da sentença dos embargos de declaração foi realizada via postal, mediante o envio de cópia da decisão. Quando as partes tiverem advogado regularmente constituído, deve a Secretaria da Vara proceder à intimação através de publicação na Imprensa Oficial, conforme disposto no artigo 39, do Provimento Geral Consolidado.

Esta Corregedoria determina, também, à Secretaria da Vara que sane as irregularidades apontadas e aos servidores e magistrados que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 13 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

**Processo nº 383-1999-001-16-01-1**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Observou-se que falta a devida numeração na fl. 134, bem como que várias páginas não tiveram os versos inutilizados nos termos do artigo 33 do Provimento Geral Consolidado.

Verificou-se, também, a demora no cumprimento do despacho de fl. 194, datado de 16/11/2004, uma vez que o mandado só foi expedido em 02/06/2005, conforme certidão de fl. 195.

Por fim, constatou-se que o processo já atingiu 200 páginas e a Secretaria não procedeu à abertura de novo volume, nos termos do artigo 37 do Provimento Geral Consolidado.

Esta Corregedoria determina à Secretaria da Vara que sane as irregularidades apontadas e aos servidores e magistrados que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 13 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**Processo nº 2105-2003-001-16-00-3**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Observou-se que a juntada da ata de fls. 471/472 não foi precedida do respectivo termo de juntada, conforme disposto no parágrafo único do artigo 25, do Provimento Geral Consolidado.

Verificou-se, também, que várias páginas não tiveram os versos inutilizados, nos termos do artigo 33, do Provimento Geral Consolidado.

Esta Corregedoria determina à Secretaria da Vara que sane as irregularidades apontadas.

São Luís (MA), 13 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

**Processo nº 203-1994-001-16-00-4**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Observou-se que a capa do primeiro volume dos presentes autos não está bem conservada, havendo a necessidade de sua substituição, nos termos do artigo 19, do Provimento Geral Consolidado.

Verificou-se que há erro na numeração dos autos a partir da fl. 117.

Constatou-se, também, que a juntada do mandado de fl. 464 não foi precedida do respectivo termo de juntada, conforme disposto no parágrafo único do artigo 25, do Provimento Geral Consolidado.

Observou-se, ainda, a demora no cumprimento do despacho de fl. 465, o qual foi assinado em 18/09/2008 e cumprido apenas em 10/07/2009, conforme certidão de fl. 466.

Esta Corregedoria determina à Secretaria da Vara que sane as irregularidades apontadas e aos servidores e magistrados que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 13 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**Processo nº 876-2005-001-16-00-8**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Observou-se que a juntada do mandado de fl. 49 não foi precedida do respectivo termo de juntada, conforme disposto no parágrafo único do artigo 25, do Provimento Geral Consolidado.

Observou-se, ainda, o atraso no cumprimento da determinação constante da ata de fl. 61.

Esta Corregedoria determina à Secretaria da Vara que sane as irregularidades apontadas e aos servidores e magistrados que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 14 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

**Processo nº 1003-2008-001-16-00-5**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Observou-se que as juntadas do Aviso de Recebimento de fl. 12-v, da ata de audiência de fls. 13/14 e da sentença de fls. 19/22 não foram precedidas dos respectivos termos de juntada, conforme disposto no parágrafo único do artigo 25, do Provimento Geral Consolidado.

Observou-se, ainda, que a sentença de mérito foi proferida em 02/09/2008 e as notificações expedidas em 06/07/2009, com 10 meses de atraso, portanto.

Esta Corregedoria determina à Secretaria da Vara que sane as irregularidades apontadas e aos servidores e magistrados que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 14 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**Processo nº 550-1997-001-16-00-0**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Observou-se um atraso de mais de 4(quatro) anos no cumprimento do despacho de fl. 62.

Verificou-se, ainda, que, de acordo com o documento de fl. 57, foi decretada a falência da executada, mas a Secretaria da Vara não procedeu aos registros complementares, nos termos do artigo 30 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Por fim, constatou-se que várias páginas não tiveram os versos inutilizados, nos termos do artigo 33, do Provimento Geral Consolidado.

Esta Corregedoria determina à Secretaria da Vara que sane as irregularidades apontadas e aos servidores e magistrados que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 14 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

**Processo nº 549-1997**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Observou-se um atraso de mais de 4(quatro) anos no cumprimento do despacho de fl. 53.

Verificou-se, ainda, que, de acordo com o documento de fls. 29/30, foi decretada a falência da executada, mas a Secretaria da Vara não procedeu aos registros complementares, nos termos do artigo 30 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Por fim, constatou-se que várias páginas não tiveram os versos inutilizados, nos termos do artigo 33, do Provimento Geral Consolidado.

Esta Corregedoria determina à Secretaria da Vara que sane as irregularidades apontadas e aos servidores e magistrados que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 14 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**Processo nº 842-1997**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Observou-se um atraso de mais de 4(quatro) anos no cumprimento do despacho de fl. 75.

Verificou-se, ainda, que, de acordo com o documento de fls. 47/48, foi decretada a falência da executada, mas a Secretaria da Vara não procedeu aos registros complementares, nos termos do artigo 30 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Por fim, constatou-se que várias páginas não tiveram os versos inutilizados, nos termos do artigo 33, do Provimento Geral Consolidado.

Esta Corregedoria determina à Secretaria da Vara que sane as irregularidades apontadas e aos servidores e magistrados que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 14 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

**Processo nº 551-1997-001-16-00-4**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Observou-se um atraso de mais de 4(quatro) anos no cumprimento do despacho de fl. 108.

Verificou-se, ainda, que, de acordo com o documento de fls. 81/82, foi decretada a falência da executada, mas a Secretaria da Vara não procedeu aos registros complementares, nos termos do artigo 30 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Por fim, constatou-se que várias páginas não tiveram os versos inutilizados, nos termos do artigo 33, do Provimento Geral Consolidado.

Esta Corregedoria determina à Secretaria da Vara que sane as irregularidades apontadas e aos servidores e magistrados que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 14 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**Processo nº 548-1997**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Observou-se um atraso de mais de 4(quatro) anos no cumprimento do despacho de fl. 64.

Verificou-se, ainda, que, de acordo com o documento de fls. 46/47, foi decretada a falência da executada, mas a Secretaria da Vara não procedeu aos registros complementares, nos termos do artigo 30 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Por fim, constatou-se que várias páginas não tiveram os versos inutilizados, nos termos do artigo 33, do Provimento Geral Consolidado.

Esta Corregedoria determina à Secretaria da Vara que sane as irregularidades apontadas e aos servidores e magistrados que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 14 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

**Processo nº 958-2008-001-16-00-5**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Verificou-se que as juntadas das atas de audiência, do mandado e dos Avisos de Recebimento (AR) não foram precedidas dos respectivos termos de juntada, conforme disposto no parágrafo único, dos artigos 25 e 29, do Provimento Geral Consolidado.

Constatou-se, ainda, a demora no cumprimento do despacho de fl. 42.

Por fim, verificou-se que os versos das fls. 25/32 encontram-se em branco e não foram inutilizados, nos termos do artigo 33, do Provimento Geral Consolidado.

Esta Corregedoria determina à Secretaria da Vara que sane as irregularidades apontadas e aos servidores e magistrados que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 15 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**Processo nº 1004-2002-001-16-00-4**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Verificou-se um atraso de mais de 15 (quinze) meses no cumprimento do despacho de fl. 126.

Esta Corregedoria determina aos servidores e magistrados que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 15 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**Processo nº 432-2007-001-16-00-4**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Verificou-se que as juntadas das atas de audiência (fls.22/23 e fl. 59), dos Avisos de Recebimento (AR) (fls. 16/17) e do mandado de fl. 40 não foram precedidas dos respectivos



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

termos de juntada, conforme disposto no parágrafo único, do art. 25 e no art. 29, do Provimento Geral Consolidado.

Constatou-se, também, que não foi feito o registro do novo endereço do reclamado, informado à fl. 38, nos termos do artigo 24, do Provimento Geral Consolidado.

Observou-se, ainda, a demora no cumprimento do despacho de fl. 60.

Por fim, verificou-se a aplicação da teoria da desconconsideração da personalidade jurídica sem a observância das orientações do artigo 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que determina a reatuação do processo.

Esta Corregedoria determina à Secretaria da Vara que sane as irregularidades apontadas e aos servidores e magistrados que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 15 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**Processo nº 164-2002-001-16-00-6**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Observou-se o atraso de mais de 16 meses no cumprimento do despacho de fl. 54.

Verificou-se, também, que várias páginas do processo não tiveram o verso em branco inutilizado, nos termos do artigo 33, do Provimento Geral Consolidado.

Esta Corregedoria determina à Secretaria da Vara que sane as irregularidades apontadas e aos servidores e magistrados que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 15 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**Processo nº 2297-2003-001-16-00-8**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Observou-se que as juntadas da sentença de fls. 145/146, do mandado de fl. 164 e da ata de audiência de fl. 171 não foram precedidas dos respectivos termos de juntada.



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

Verificou-se, também, que várias páginas do processo não tiveram o verso em branco inutilizado, nos termos do artigo 33, do Provimento Geral Consolidado.

Constatou-se, ainda, que entre a intimação da executada para comprovar o recolhimento das custas processuais e dos encargos previdenciários e o despacho de fl. 184, transcorreram 05 meses.

Por fim, observou-se que o despacho de fl. 184, de 15/01/2009, ainda não foi cumprido integralmente.

Esta Corregedoria determina à Secretaria da Vara que sane as irregularidades apontadas e aos servidores e magistrados que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 15 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**Processo nº 2133/1998**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Verificou-se que o processo já atingiu 200 páginas e a Secretaria da Vara não procedeu à abertura de novo volume, nos termos do artigo 37, do Provimento Geral Consolidado.

Observou-se, também, a aplicação da teoria da descon sideração da personalidade jurídica (fl. 80) sem a observância das orientações do artigo 79, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que determina, dentre outras coisas, a reatuação do processo e a citação dos sócios.

Esta Corregedoria determina à Secretaria da Vara que sane as irregularidades apontadas e aos servidores e magistrados que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 15 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**Processo nº 2169/2002**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Verificou-se que foi determinada a expedição de precatório em 26/09/2008, mas, até a presente data, a Secretaria não cumpriu a referida determinação.



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

Esta Corregedoria determina aos servidores e magistrados que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 15 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**Processo nº 221-2004-001-16-00-9**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Verificou-se que o último andamento do processo foi a entrega dos alvarás de fls. 348/349 à parte autora, em 25/11/2008, apesar do acordo de fl. 343/343 não ter sido cumprido integralmente.

Esta Corregedoria determina aos servidores e magistrados que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 15 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**Processo nº 757-2002-001-16-00-2**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Constatou-se que os presentes autos já atingiram a numeração suficiente para se iniciar o 2º volume (200 páginas) e tal ato ainda não foi providenciado pela Secretaria.

Observa-se ainda a numeração equivocada entre as fls. 20 a 22, fls. 99 a 100, fls. 181 a 183, e fls. 186 a 187, bem como não consta a identificação do servidor que expediu algumas notificações. Verificou-se mais, que várias páginas estão sem inutilização dos espaços em branco.

Assim, determino aos servidores que observem os artigos 22, 33, 37 e 74, do Provimento Geral Consolidado.

São Luís (MA), 13 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

**Processo nº 1667-2006-001-16-00-2**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Constatou-se que os presentes autos encontram-se com a numeração equivocada entre as fls. 48 a 50, bem como não consta a identificação do servidor no termo de vista de fl. 62. Verificou-se mais, que várias páginas estão sem inutilização dos espaços em branco.

Assim, determino aos servidores que observem os artigos 22, 33, e 74, do Provimento Geral Consolidado.

São Luís(MA), 13 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**Processo nº 230-1998-001-16-00-0**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Constatou-se que somente foi encerrado o 1º volume a partir da fl. 209, bem como não consta a identificação do servidor no termo de vista de fl. 208. Verificou-se mais, que as páginas entre as fls. 41 a 47 estão trocadas.

Assim, determino aos servidores que observem os artigos 22, e 74, do Provimento Geral Consolidado.

São Luís(MA), 13 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**Processo nº 1568-1997**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Constatou-se nestes autos apenas que não consta a identificação do servidor no termo de vista de fl. 154.

Assim, determino aos servidores que observem o artigo 74, do Provimento Geral Consolidado.

São Luís(MA), 13 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

**Processo nº 1309-2006-001-16-00-0**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Observa-se atraso considerável na tramitação dos presentes autos, eis que, a certidão de ato ordinatório de fl. 45 foi expedida em 30/01/2008, no sentido de que fosse notificada a parte demandada, no entanto, foi cumprida apenas na data de 20/08/2008, ou seja, 08 (oito) meses depois. Em seguida, somente em 09/07/2009, praticamente 01 (um) ano após, é que foi realizado outro ato processual, o despacho de fl. 47.

Assim, determino aos magistrados e servidores que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís(MA), 13 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**Processo nº 253-2000**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Observou-se atraso considerável na tramitação dos presentes autos, eis que, o cumprimento dos atos processuais de fls. 62, 63, 64 e 77, houve demora até mais de um ano.

Constatou-se ainda várias páginas, entre as fls. 64 e 75, sem numeração, bem como há páginas sem inutilização dos espaços em branco.

Assim, determino aos magistrados e servidores que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís(MA), 13 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**Processo nº 1292-2004-001-16-00-9**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Observou-se atraso considerável na tramitação dos presentes autos, eis que, está paralisado desde 29/10/2008, quando foi recebido o alvará de fl. 426.

Constatou-se ainda que já foi atingida a numeração suficiente para iniciar o 3º volume há bastante tempo e, no entanto, a Secretaria continua procedendo juntada no 2º volume.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Assim, determino aos magistrados e servidores que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís(MA), 13 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**Processo nº 1022-2003-001-16-00-7**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Observou-se atraso considerável na tramitação dos presentes autos, eis que, está paralisado desde 24/11/2008, quando foi juntado o ofício de fl. 464.

Constatou-se ainda algumas páginas sem inutilização dos espaços em branco.

Assim, determino aos magistrados e servidores que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís(MA), 13 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**Processo nº 1671-1991-001-16-00-3**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Observa-se que o presente feito vem se arrastando por longos 18 (dezoito) anos, ainda bem distante da finalização da prestação jurisdicional, com inúmeros autores portadores de trâmite preferencial. Assim, embora pendente de despacho prolatado recentemente, determina-se que se dê preferência no cumprimento dos atos processuais destes autos.

Constatou-se ainda a existência de páginas sem a devida inutilização dos espaços em branco, conforme determina o art. 33, do Provimento Geral Consolidado.

Assim, determino aos magistrados e servidores que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís(MA), 13 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

**Processo nº 964-2007-001-16-00-1**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Constatou-se nestes autos a existência de páginas sem a devida inutilização dos espaços em branco e que se encontram conclusos para despacho desde março/2009.

Assim, determino aos magistrados e servidores que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo, mormente porque se trata de processo com trâmite preferencial, bem como observem o art. 33, do Provimento Geral Consolidado.

São Luís(MA), 13 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**Processo nº 590-2009-001-16-00-6**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Constatou-se nestes autos a existência de páginas sem a devida inutilização dos espaços em branco e notificações expedidas às fls. 36, 37, 38 e 39 apenas rubricadas pelo servidor, ou seja, sem a sua identificação completa.

Assim, determino aos servidores que observem os arts. 33 e 74, §1º, do Provimento Geral Consolidado.

São Luís(MA), 14 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**Processo nº 591-2009-001-16-00-0**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Constatou-se nestes autos a existência de páginas sem a devida inutilização dos espaços em branco e notificações expedidas às fls. 42, 43, 44 e 45 apenas rubricadas pelo servidor, ou seja, sem a sua identificação completa.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Assim, determino aos servidores que observem os arts. 33 e 74, §1º, do Provimento Geral Consolidado.

São Luís(MA), 14 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**Processo nº 329-2009-001-16-00-6**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Constatou-se nestes autos a existência de notificações expedidas às fls. 18 e 19 apenas rubricadas pelo servidor, ou seja, sem a sua identificação completa.

Assim, determino aos servidores que observem o art. 74, §1º, do Provimento Geral Consolidado.

São Luís(MA), 14 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**Processo nº 1440-2006-001-16-00-7**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Constatou-se a existência de várias páginas sem a devida inutilização dos espaços em branco, bem como houve repetição da fl. 274, devendo, portanto, ser efetuada a devida renumeração destes autos.

Observou-se ainda que a certidão de publicação da notificação de fl. 379 encontra-se em branco e o termo de juntada de fl. 379v foi preenchido de forma incompleta.

Assim, determino aos servidores que observem os arts. 33 e 74, do Provimento Geral Consolidado.

São Luís(MA), 14 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**Processo nº 1944-2004-001-16-00-5**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Constatou-se que os presentes autos aguardam cumprimento da determinação de fl. 125, desde 14/04/2009.

Providências imediatas pelos servidores dessa Secretaria.

São Luís(MA), 14 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

**Processo nº 1931-2004-001-16-00-6**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Constatou-se a existência de várias páginas sem a inutilização dos espaços em branco e que estes autos retornaram do c. TST e aguardam conclusão para despacho.

Providências imediatas pelos servidores dessa Secretaria e que seja observado o art. 33, do Provimento Geral Consolidado.

São Luís(MA), 14 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**Processo nº 819-2005-001-16-00-9**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Constatou-se a existência de várias páginas sem a inutilização dos espaços em branco e que foi utilizado indevidamente corretivo nas fls. 18 a 21, bem como estes autos retornaram do c. TST e aguardam conclusão para despacho desde o final de 2008.

Providências imediatas pelos servidores dessa Secretaria e que seja observado o art. 33, do Provimento Geral Consolidado.

São Luís(MA), 14 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**Processo nº 1921-2004-001-16-00-0**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Constatou-se a existência de várias páginas sem a inutilização dos espaços em branco e que estes autos retornaram do c. TST e aguardam conclusão para despacho.

Providências imediatas pelos servidores dessa Secretaria e que seja observado o art. 33, do Provimento Geral Consolidado.

São Luís(MA), 14 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

**Processo nº 1371-1995**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Constatou-se a existência de várias páginas sem a inutilização dos espaços em branco e que estes autos já atingiram o número de páginas (200) em que se deveria ter iniciado o 2º volume.

Providências imediatas pelos servidores dessa Secretaria e que seja observado o art. 33, do Provimento Geral Consolidado.

São Luís(MA), 14 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**Processo nº 1660-1992**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Observa-se nestes autos considerável atraso no cumprimento dos atos processuais, mormente os de fls. 942, 943 e 944, bem como, encontram-se pendentes de certidão sobre o cumprimento da determinação constante na notificação de fl. 944, que circulou no DOU na data de 26/02/2009.

Assim, determino aos magistrados e servidores que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís(MA), 14 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**Processo nº 1042-2004-001-16-00-9**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Observou-se nestes autos que não consta carimbo de juntada das Atas de Audiência de fls. 122 e 181, bem como, as certidões de publicação de fls. 143, 148 e 181 estão sem o devido preenchimento.

Constatou-se ainda que há várias páginas sem a inutilização dos espaços em branco, deixando assim de cumprir o determinado no art. 33, do Provimento Geral Consolidado.



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

Assim, determino aos servidores providências no sentido de regularizar tais pendências e que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís(MA), 14 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**Processo nº 904-2006-001-16-00-8**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Observou-se que estes autos aguardam o desfecho do Agravo de Instrumento remetido ao c. Tribunal Superior do Trabalho desde 07/08/2008.

Constatou-se ainda que não consta carimbo de juntada da Sentença de fls. 164 a 177, bem como, há várias páginas sem a devida inutilização dos espaços em branco, deixando assim de cumprir o determinado no art. 33, do Provimento Geral Consolidado.

Assim, determino aos servidores providências no sentido de regularizar tais pendências.

São Luís(MA), 14 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**Processo nº 1162-2002-001-16-00-4**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Observa-se que a determinação constante no despacho de fl. 125 somente foi cumprida 10 meses depois.

Assim, determino aos servidores que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís(MA), 13 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

**Processo nº 962-2003-001-16-00-9**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Processo em ordem, aguardando cumprimento do Ato Ordinatório de fl. 67.

Assim, determino aos servidores que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís(MA), 13 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**Processo nº 1236-2002-001-16-00-2**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Constatou-se que estes autos encontram-se com determinação pendente de cumprimento desde 29/08/2008, ou seja, com 11 (onze) meses de atraso, prazo por demais extrapolado.

Assim, determino de imediato aos servidores que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís(MA), 15 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**Processo nº 1343-2007-001-16-00-5**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Constatou-se que foi determinada a atualização dos cálculos nestes autos, conforme fl. 38, restando efetuada somente 03 (três) meses depois, em 04/09/2008. No entanto, até a presente data, com 10 (dez) meses decorridos, não se cumpriu a segunda determinação, no sentido de efetuar a penhora via *on line*. Fatos como esse depõe contra esta Justiça Especializada e causam prejuízos às partes.

Assim, determino, de imediato, ao Diretor de Secretaria e aos servidores que evitem atraso assim e que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís(MA), 15 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**Processo nº 1591-2004-001-16-00-3**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Constatou-se que a determinação de fl. 56, prolatada na data de 11/03/2008, no sentido de citar a reclamada, somente foi cumprida em 09/07/2009, véspera desta Correição, ou seja, quase 16 (dezesesseis) meses depois. Fatos como esse depõe contra esta Justiça Especializada e causam prejuízos às partes.

Observou-se ainda que a página de fl. 35 encontra-se duplicada, devendo, portanto, ser efetuada a renumeração destes autos.

Assim, determino, de imediato, aos servidores que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís(MA), 15 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**Processo nº 2210-2003-001-16-00-2**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Constatou-se que estes autos aguardam o cumprimento da determinação prolatada à fl. 69, desde 03/04/2009.

Assim, determino, de imediato, aos servidores que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís(MA), 15 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

**Processo nº 1711-2004-001-16-00-2**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Constatou-se que a determinação de fl. 51, prolatada na data de 13/03/2008, somente foi cumprida em 18/02/2009, ou seja, 11 (onze) meses depois, com a expedição do Ofício de fl. 52. Em prosseguimento, aguardam estes autos, o cumprimento do Ato Ordinatório de fl. 53, desde 23/04/2009.

Assim, determino, de imediato, aos servidores que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís(MA), 15 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**Processo nº 194-2004-001-16-00-4**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Constatou-se que o edital de fl. 60 foi publicado no DOU no dia 06/02/2009 e, somente, foi preenchida a certidão de publicação na data de 07/07/2009, véspera desta correição, ou seja, 05 (cinco) meses depois.

Assim, determino, de imediato, aos servidores que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís(MA), 15 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**Processo nº 1097-2006-001-16-00-0**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Constatou-se que as Atas de Audiência de fls. 26, 29 e 34, não foram juntadas conforme dispõe o parágrafo único, do art. 25, do Provimento Geral Consolidado, ou seja, com aposição do devido termo de juntada, bem como, há necessidade de renumeração destes autos a partir da fl. 54, exclusive.

Observou-se que a determinação de fl. 54, prolatada em 11/12/2008, somente foi cumprida com a expedição de carta



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

precatória, às fls. 55/56, na data de 10/07/2009, véspera desta Correição, ou seja, com 07 (sete) meses de atraso.

Assim, determino, de imediato, aos servidores que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís(MA), 15 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**Processo nº 336-2002-001-16-00-1**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Constatou-se que a determinação de fl. 72, prolatada em 10/04/2008, somente foi cumprida com a expedição de carta precatória, às fls. 78/79, na data de 10/07/2009, véspera desta Correição, ou seja, com 15 (quinze) meses de atraso. Fato como esse depõe contra esta Justiça Especializada, causando prejuízos às partes.

Observou-se ainda que estes autos devem ser reenumerados a partir da fl. 30, exclusive, tendo em vista que há páginas repetidas.

Assim, determino, de imediato, aos servidores que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís(MA), 15 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**Processo nº 2328-2003-001-16-00-0**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Constatou-se que os últimos atos processuais praticados nestes autos foram todos cumpridos com prazo excessivamente longo, a exemplo da determinação de fl. 208, prolatada ainda no ano de 2007 (10/07/2007), somente foi cumprida com a expedição de Edital, à fl. 210, na data de 08/01/2009, ou seja, com 15 (quinze) meses de atraso. E mais, o referido Edital foi publicado no DOU que circulou dia 13/01/2009 e a certidão de publicação apenas foi preenchida em 07/07/2009, véspera desta Correição; encontrando-se, ainda, pendente, até a presente data,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

do cumprimento da segunda parte do referido despacho de fl. 208, no que pertine a efetivação da penhora *on line*.

Observou-se por fim que já deveria ter sido iniciado o 2º volume destes autos, pois atingiram as 200 primeiras páginas, bem como, a Sentença de fls. 186/190, não foi juntada conforme dispõe o parágrafo único, do art. 25, do Provimento Geral Consolidado, ou seja, com aposição do devido termo de juntada.

Assim, determino, de imediato, aos servidores e Diretor de Secretaria que evitem tais atrasos injustificáveis e que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís(MA), 15 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**Processo nº 1531-2006-001-16-00-2**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Constatou-se que o despacho de fl. 242, prolatado em 06/03/2009, até a presente data não foi cumprido.

Observou-se ainda que não houve o necessário preenchimento da certidão de publicação de fl. 177, bem como, já deveria ter sido iniciado o 2º volume destes autos, pois atingiram as 200 primeiras páginas.

Assim, determino aos servidores que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís(MA), 15 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**Processo nº 290-1999**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Constatou-se que houve excessiva demora no cumprimento dos últimos atos processuais praticados nestes autos e que, por fim, foram despachados em 09/06/2009 e aguardam expedição de notificação, até a presente data.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Assim, determino aos servidores que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís(MA), 15 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**Processo nº 397-1998**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Constatou-se que estes autos foram despachados, à fl. 186, em 01/09/2006, e somente agora, em 09/07/2009, à véspera desta Correição, houve nova movimentação no feito, ou seja, uma paralisação de quase 03 (três) anos. Fato injustificável e que depõe contra esta Justiça Especializada, causando prejuízos às partes.

Assim, determino de imediato aos servidores que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís(MA), 16 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**Processo nº 487-2003-001-16-00-0**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Constatou-se que ainda se encontram pendentes de recolhimento as parcelas previdenciárias de fl. 655, recomenda-se, pois, que sejam recolhidas sobre o depósito recursal de fl. 464, antes da devolução do saldo remanescente à empresa devedora.

Assim, determino aos magistrados e servidores que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís(MA), 15 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

**Proc. nº 534-1991-001-16-00-1**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Estes autos vieram à análise desta Corregedoria por força de manifestação formulada à Ouvidoria, em que os reclamantes manifestam insatisfação em sua tramitação, alegando morosidade.

Da análise dos autos conclui-se pela improcedência do inconformismo dos reclamantes, vez que os autos vêm tendo movimentação compatível com sua complexidade e foram praticados diversos atos processuais neste semestre, culminando com a expedição de precatório complementar.

Observou-se que não estão sendo inutilizados os espaços em branco conforme determina o art. 33, do Provimento Geral Consolidado. Providências pela Secretaria.

Determina-se que seja dada continuidade à prática de atos processuais com prazos razoáveis que se coadunem com o regramento legal, em especial ao disposto no inciso LXXVIII, do art. 5º, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís/MA, 16 de julho de 2009

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**Proc. nº 534-1991-001-16-01-4**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Estes autos vieram à análise desta Corregedoria por força de manifestação formulada à Ouvidoria, em que os reclamantes manifestam insatisfação em sua tramitação, alegando morosidade.

Da análise dos autos conclui-se pela procedência em parte do inconformismo dos reclamantes, vez que os autos encontram-se com duas petições juntadas às fls. 229/235 e 237/246, e até a presente data não foram apreciadas.

Observa-se que a certidão de publicação de 223 não foi preenchida, bem como, o despacho de fl. 227, está apócrifo.

Providências imediatas pela Secretaria, determinando-se que os atos processuais sejam praticados em prazos razoáveis que se coadunem com o regramento legal, em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

especial ao disposto no inciso LXXVIII, do art. 5º, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís/MA, 16 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**Proc. nº 189-2005-001-16-00-2**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Estes autos vieram à análise desta Corregedoria por força de manifestação formulada à Ouvidoria, em que o reclamante manifesta insatisfação em sua tramitação, alegando morosidade.

Da análise dos autos conclui-se pela improcedência do inconformismo do reclamante, vez que nestes autos vem sendo praticados os atos processuais dentro de prazos razoáveis. No momento, aguarda-se o desfecho do Leilão Judicial que está sendo realizado hoje, pela Vip Leilões.

Nota-se, ainda, que as certidões de fls. 263, 272, 274 e 275 estão sem o devido preenchimento. Providências pela Secretaria.

Determina-se, ainda, que os atos processuais sejam praticados em prazos razoáveis que se coadunem com o regramento legal, em especial ao disposto no inciso LXXVIII, do art. 5º, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís/MA, 16 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**Proc. nº 1853-1997-001-16-00-0**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Estes autos vieram à análise desta Corregedoria por força de manifestação formulada à Ouvidoria, em que o reclamante manifesta insatisfação em sua tramitação, alegando morosidade.

Da análise dos autos conclui-se pela improcedência do inconformismo do reclamante, vez que nestes autos vem sendo praticados os atos processuais dentro de prazos razoáveis. No momento, aguarda-se o desfecho do precatório já expedido.

Nota-se, ainda, que a numeração da fl. 192 encontra-se repetida, e que as petições de fls. 192, 202 e 204 não têm carimbo de juntada, conforme determina o art. 25, do Provimento Geral Consolidado. Por fim, estes autos já atingiram a





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

quantidade de páginas suficiente para se iniciar o 2º volume. Providências imediatas pela Secretaria.

Determina-se, ainda, que os atos processuais sejam praticados em prazos razoáveis que se coadunem com o regramento legal, em especial ao disposto no inciso LXXVIII, do art. 5º, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís/MA, 16 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**Proc. nº 1560-2001-001-16-00-0**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Estes autos vieram à análise desta Corregedoria por força de manifestação formulada à Ouvidoria, em que o reclamante manifesta insatisfação em sua tramitação, alegando morosidade.

Da análise dos autos conclui-se pela procedência do inconformismo do reclamante, vez que os autos aguardam o cumprimento do despacho de fl. 240, no sentido de que seja expedida carta precatória, desde 19/03/2009, ou seja, há 04 (quatro) meses. Providências imediatas pela Secretaria, em que deverá observar as normas emanadas da Corregedoria.

Determina-se, ainda, que os atos processuais sejam praticados em prazos razoáveis que se coadunem com o regramento legal, em especial ao disposto no inciso LXXVIII, do art. 5º, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís/MA, 16 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**Proc. nº 1492-2007-001-16-00-4**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Estes autos vieram à análise desta Corregedoria por força de manifestação formulada à Ouvidoria, em que o reclamante manifesta insatisfação em sua tramitação, alegando morosidade.

Da análise dos autos conclui-se pela procedência do inconformismo do reclamante, vez que a petição de fls. 41/42 foi juntada em 27/11/2008, restando despachada (fl. 53), em 29/05/2009. E mais, somente agora, à véspera desta Correição (07/07/2009), foi praticado novo ato processual (fl. 54). Por



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

fim, o despacho de fl. 59 encontra-se apócrifo. Providências imediatas pela Secretaria.

Determina-se, ainda, que os atos processuais sejam praticados em prazos razoáveis que se coadunem com o regramento legal, em especial ao disposto no inciso LXXVIII, do art. 5º, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís/MA, 16 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**Proc. nº 1683-1997**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Estes autos vieram à análise desta Corregedoria por força de manifestação formulada, em que a reclamante manifesta insatisfação em sua tramitação, alegando morosidade.

Da análise dos autos conclui-se pela procedência em parte do inconformismo da reclamante, vez que os autos se encontram com atos praticados dentro de prazos razoáveis e aguardam conclusão para apreciação do ofício juntado à fl. 343.

Providências imediatas pela Secretaria, determinando-se que os atos processuais sejam praticados em prazos mais exíguos que se coadunem com o regramento legal, em especial ao disposto no inciso LXXVIII, do art. 5º, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís/MA, 16 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**Proc. nº 1063-2005-001-16-00-5**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Estes autos vieram à análise desta Corregedoria por força de manifestação formulada no FALE CORREGEDORIA, em que o reclamante manifesta insatisfação em sua tramitação, alegando morosidade.

Da análise dos autos conclui-se pela procedência do inconformismo do reclamante, vez que já houve manifestação anterior no Fale Corregedoria (fl. 36) e apesar de ter sido despachado (fl. 37) e apurado os cálculos (fls. 38/45), logo em seguida (11/09/2008), somente foi despachado novamente em 25/03/2009 (fl. 46), quase 06 (seis) meses depois. E mais, decorridos mais 04 (quatro) meses, ainda não foi cumprida a determinação constante no referido despacho de fl. 46.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Providências imediatas pela Secretaria, determinando-se que os atos processuais sejam praticados em prazos mais exíguos que se coadunem com o regramento legal, em especial ao disposto no inciso LXXVIII, do art. 5º, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís/MA, 16 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**Processo nº 2026/1997**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Constata-se que o presente feito contém 2 (dois) volumes, não havendo, entretanto, na capa do primeiro deles, informação quanto ao número total de volumes do processo, conforme dispõe o artigo 38 do Provimento Geral Consolidado.

Observa-se, ainda, a existência de Carta de Sentença tramitando apensada ao processo, a qual deve ser juntada aos autos, segundo os procedimentos previstos no art. 32 do Provimento Geral Consolidado, tendo em vista que a execução persiste apenas quanto aos encargos previdenciários.

Verifica-se, também, considerável atraso na tramitação processual, eis que o despacho de fl. 145, datado de 10/11/2008, não foi integralmente cumprido até a presente data.

Esta Corregedoria determina à Secretaria da Vara que sane as irregularidades apontadas, a fim de conferir a necessária celeridade aos atos processuais, dando, assim, efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 15 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Corregedora

**Processo nº 1212/2004**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Constata-se que o número de folhas do presente processo ultrapassou o limite de 200 laudas, fazendo-se necessária a abertura de novo volume, conforme dispõe o art. 37, *caput*, do Provimento Geral Consolidado.

Esta Corregedoria determina à Secretaria da Vara que sane as irregularidades apontadas, a fim de conferir a necessária celeridade aos atos processuais, dando, assim, efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 15 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Corregedora



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

**Processo nº 060/1998**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Observa-se que a capa do processo encontra-se em precário estado de conservação, fazendo-se necessária a sua substituição por outra, com a preservação dos registros de autuação e tramitação constantes da capa anterior, nos termos do art. 19, do Provimento Geral Consolidado.

Verifica-se, também, atraso considerável na tramitação processual, eis que o último despacho exarado nos autos, fl. 136, datado de 20/02/2008, somente foi cumprido no dia 10/07/2009, fl. 142.

Assim, determino aos servidores que procedam com as devidas correções das irregularidades apontadas, a fim de alcançar a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, dando efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 15 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Corregedora

**Processo nº 908/2001**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Observa-se atraso considerável na tramitação dos presentes autos, eis que o despacho de fl.96, exarado em 06/03/2008, somente foi cumprido no dia 10/07/2009, fl. 101.

Assim, determino aos servidores que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 15 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Corregedora

**Processo nº 1364/1999**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Observa-se que o presente feito contém três volumes, não havendo, porém, no primeiro deles, referência quanto ao número total de volumes do processo, consoante a determinação contida no art. 38 do Provimento Geral Consolidado.

Verifica-se, também, que a petição de fls. 201/207 foi juntada ao primeiro volume, mesmo após este já ter sido encerrado, conforme certificado à fl. 200.

Constata-se, ainda, que não foram registradas na capa dos autos as alterações relativas ao novo patrono da reclamada, informadas através da petição e documentos de fls.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

476/478, evidenciando descumprimento ao art. 24 do Provimento Geral Consolidado.

Por fim, observa-se que as folhas juntadas após à de número 528 encontram-se sem a devida numeração, não atendendo à disposição contida no art. 22 do Provimento Geral Consolidado.

Assim, determino à Secretaria da Vara que proceda ao imediato saneamento das falhas apontadas, a fim de dar a celeridade exigida pela prática dos atos processuais, nos termos do art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 15 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Corregedora

**Processo nº 726/1999**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Observa-se atraso considerável na tramitação dos presentes autos, eis que não houve resposta ao ofício de fl. 111, datado de 26.07.2007 e endereçado ao Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício de São Luís-MA, no entanto, tal circunstância foi certificada nos autos somente no dia 07 de julho do ano em curso, fl. 117.

Verifica-se, também, que a execução deste processo já se arrasta desde o ano de 2000, não havendo notícia nos autos acerca da realização de consulta aos órgãos conveniados com este Tribunal, tais como BACEN-JUD, INFOJUD e RENAJUD acerca da existência de bens em nome da executada, nos termos do art. 144, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

Assim, determino à Secretaria da Vara que proceda ao imediato saneamento dos atrasos apontados, a fim de dar a necessária celeridade exigida pela prática dos atos processuais, nos termos do art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Outrossim, recomendo aos magistrados a utilização dos referidos convênios na busca de bens passíveis de constrição judicial, a fim de dar maior efetividade à execução trabalhista.

São Luís (MA), 15 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Corregedora

**Processo nº 519/2003**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Observa-se atraso considerável na tramitação dos presentes autos, eis que o despacho de fl. 132, datado de 31/01/2008, não foi integralmente cumprido até a presente data.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Verifica-se, também, que os versos das fls. 15/17, 25/35, 39/67, dentre outras, não foram devidamente inutilizadas e nem foi expedida certidão nesse sentido, evidenciando o descumprimento das disposições contidas nos artigos 33 e 34 do Provimento Geral Consolidado.

Assim, determino o imediato saneamento das falhas e atrasos apontados, cumprindo à Secretaria da Vara proceder com a celeridade necessária no tocante aos atos processuais, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 15 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Corregedora

**Processo nº 652/1999**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Observa-se atraso considerável na tramitação dos presentes autos, eis que o despacho de fl. 72, datado de 28/03/2008, não foi integralmente cumprido até a presente data.

Verifica-se, também, que a execução deste processo já se arrasta desde o ano de 2000, não havendo notícia nos autos acerca da realização de consulta aos órgãos conveniados com este Tribunal, tais como BACEN-JUD, INFOJUD e RENAJUD, acerca da existência de bens em nome da executada, nos termos do art. 144, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

Assim, determino o imediato saneamento dos atrasos apontados, cumprindo à Secretaria da Vara proceder com a celeridade necessária no tocante aos atos processuais, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Outrossim, recomendo aos magistrados a utilização dos referidos convênios na busca de bens passíveis de constrição judicial, a fim de dar maior efetividade à execução trabalhista.

São Luís (MA), 15 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Corregedora

**Processo nº 404/1996**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Observa-se atraso considerável na tramitação dos presentes autos, eis que o despacho de fl. 176, datado de 13/09/2007, não foi integralmente cumprido até a presente data.

Verifica-se, também, que foi determinada a desconsideração da personalidade jurídica da reclamada, a teor do despacho de fls. 148/149, caso em que deveria ter sido o processo reautuado, para fazer constar dos registros informatizados e da capa dos autos o nome da pessoa física que responderá pelo débito



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

trabalhista, nos termos do art. 79, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Assim, determino à Secretaria da Vara que sane as falhas apontadas, devendo os servidores procederem com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 15 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Corregedora

**Processo nº 1569/1997**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Observa-se atraso considerável na tramitação dos presentes autos, eis que o despacho de fl. 155, datado de 19/08/2008, não foi integralmente cumprido até a presente data.

Assim, determino à Secretaria da Vara que sane as falhas apontadas, devendo os servidores procederem com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 15 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Corregedora

**Processo nº 1403/2007**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Observa-se que os autos foram erroneamente numerados após a fl. 39 e que, embora a reclamada possua advogado habilitado nos autos (fl. 97), os dados referentes ao causídico não se encontram registrados na capa do processo.

Verifica-se, também, que a sentença de mérito, fls. 292/298, foi juntada aos autos, contudo, sem ter sido aposto o respectivo carimbo de juntada, conforme a previsão contida no artigo 25, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

Constata-se, ainda, considerável atraso na juntada da petição de fl. 311, eis que protocolizada no dia 03/06/2008 e juntada aos autos apenas no dia 05/09/2008.

Por fim, observa-se que não consta na capa processual o novo endereço da reclamada, informado através da petição de fl. 311, na forma estabelecida pelo artigo 24, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

Assim, determino à Secretaria da Vara que sane as falhas apontadas, devendo os servidores procederem com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Outrossim, determino que a Secretaria da Vara adote providências no sentido de agilizar a juntadas das petições,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

evitando atrasos capazes de obstaculizar o normal andamento dos feitos.

São Luís (MA), 13 de julho de 2009.  
**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**  
Desembargadora Corregedora

**Processo nº 1002/2008**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Constata-se que a juntada de Ata de Audiência de fl. 60 não foi precedida do respectivo carimbo de juntada, consoante a disposição contida no artigo 25, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

Assim, determino à Secretaria da Vara que sane as falhas apontadas, devendo os servidores procederem com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 13 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**  
Desembargadora Corregedora

**Processo nº 0576/2009**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Observa-se que as páginas de fls. 02/56 não tiveram os versos inutilizados, consoante a exigência contida no artigo 33 do Provimento Geral Consolidado.

Esta Corregedoria determina à Secretaria da Vara que sane as falhas apontadas, dando cumprimento aos procedimentos estabelecidos no aludido dispositivo, de modo a possibilitar a consulta dos atos processuais de maneira célere e efetiva pelas partes, advogados, serventuários e magistrados, dando, assim, cumprimento ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 13 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**  
Desembargadora Corregedora

**Processo nº 00204/1984**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Constata-se que a certidão de publicação referente à notificação de fl. 212 não se encontra devidamente preenchida,





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

bem como não consta na capa dos autos a retificação quanto ao novo endereço da reclamada, conforme noticiado à fl. 213.

Assim, determino à Secretaria da Vara que sane as falhas apontadas, devendo os servidores procederem com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 13 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Corregedora

**Processo nº 01261/2008**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Constata-se que o presente feito contém 2 (dois) volumes, não havendo, entretanto, registro na capa do primeiro volume informação quanto ao número total de volumes do processo, conforme dispõe o artigo 38 do Provimento Geral Consolidado.

Observa-se, também, que na Ata de Audiência de fl. 259, realizada em 13.04.2009, foi concedido o prazo de 5 (cinco) dias ao patrono dos autores para manifestação quanto a documentos juntados pela reclamada, não tendo sido expedida, até a presente data, certidão dando conta do esgotamento do referido prazo ou da prática do aludido ato processual.

Assim, determino à Secretaria da Vara que sane as falhas apontadas, devendo os servidores procederem com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 14 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Corregedora

**Processo nº 01260/2008**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Observa-se que a instrução processual referente ao presente processo foi encerrada no dia 09.02.2009, conforme consignado na Ata de Audiência de fl. 86, não tendo sido designada data para a prolação da sentença, nos termos do artigo 69, caput, do Provimento Geral Consolidado

Assim, recomendo à Juíza Titular da Vara que envide esforços no sentido de evitar a conclusão de processos para julgamento "sine die", a fim de dar efetividade ao princípio da economia processual, bem como ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 14 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Corregedora



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

**Processo nº 0050/2009**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Observa-se que os autos foram erroneamente numerados após a fl. 62 e que, embora a consignada tenha informado à Secretaria o seu novo endereço (fl. 60), este não foi registrado na capa dos autos, contrariando o disposto no art. 24, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

Assim, determino à Secretaria da Vara que sane as falhas apontadas, devendo os servidores procederem com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 14 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Corregedora

**Processo nº 1429/2000**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Observa-se atraso considerável na tramitação dos presentes autos, eis que a certidão sobre a ausência de resposta ao ofício de fl. 110, endereçado ao Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício de São Luís-MA, datado de 18/02/2009, somente foi expedida em 23/04/2009.

Verifica-se, também, que a execução deste processo já se arrasta desde o ano de 2001, não havendo notícia nos autos acerca da realização de consulta aos órgãos conveniados com este Tribunal, tais como BACEN-JUD, INFOJUD e RENAJUD acerca da existência de bens em nome da executada, nos termos do art. 144, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

Assim, determino à Secretaria da Vara que proceda ao imediato saneamento dos atrasos apontados, a fim de dar a necessária celeridade exigida pela prática dos atos processuais, nos termos do art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Outrossim, recomendo aos magistrados a utilização dos referidos convênios na busca de bens passíveis de constrição judicial, a fim de dar maior efetividade à execução trabalhista.

São Luís (MA), 15 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Corregedora



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

**Processo nº 0979/2004**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Observa-se a ocorrência de atraso considerável na tramitação dos presentes autos, eis que a atualização dos cálculos determinada no despacho de fl. 114, exarado no dia 22/10/2007, somente foi realizada em 16/06/2008, ao passo que a certidão de habilitação de crédito, também determinada no aludido despacho, somente foi expedida no dia 08/07/2009.

Verifica-se, também, a inexistência de registro na capa do processo quanto aos advogados das partes litigantes, em que pese constar nos autos as procurações outorgadas aos patronos do reclamante e da reclamada, às fls. 05 e 16, respectivamente, restando não observado o art. 18, *caput*, do Provimento Geral Consolidado.

Assim, determino à Secretaria da Vara que proceda ao imediato saneamento das omissões e atrasos apontados, a fim de dar a necessária celeridade exigida pela prática dos atos processuais, nos termos do art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 15 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Corregedora

**Processo nº 01174/2004**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Observa-se a ocorrência de atraso considerável na tramitação dos presentes autos, eis que a certidão de habilitação de crédito, determinada no despacho exarado à fl. 102, datada de 15/10/2007, somente foi expedida no dia 08/07/2009.

Verifica-se, também, a inexistência de registro na capa do processo quanto aos advogados das partes litigantes, em que pese constar nos autos as procurações outorgadas aos patronos do reclamante e da reclamada, às fls. 05 e 24, respectivamente, restando não observado o art. 18, *caput*, do Provimento Geral Consolidado.

Assim, determino à Secretaria da Vara que proceda ao imediato saneamento das omissões e atrasos apontados, a fim de dar a necessária celeridade exigida pela prática dos atos processuais, nos termos do art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 15 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Corregedora



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

**Processo nº 084/2003**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Observa-se a ocorrência de atraso considerável na tramitação dos presentes autos, eis que as determinações contidas no despacho de fl. 102, exarado em 18/10/2007, consistentes na atualização dos cálculos e expedição de Carta Precatória Executória, somente foram integralmente cumpridas em 07/07/2009, fl. 113.

Assim, determino à Secretaria da Vara que proceda ao imediato saneamento dos atrasos apontados, a fim de dar a necessária celeridade exigida pela prática dos atos processuais, nos termos do art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 15 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Corregedora

**Processo nº 976/2002**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Observa-se a ocorrência de atraso considerável na tramitação dos presentes autos, eis que a determinação contida no Ato Ordinatório de fl. 111, datado de 09/05/2008, referente à notificação da exequente para informar o endereço da executada, somente foi cumprida em 04/09/2008, fl. 112.

Assim, determino à Secretaria da Vara que proceda ao imediato saneamento dos atrasos apontados, a fim de dar a necessária celeridade exigida pela prática dos atos processuais, nos termos do art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 16 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Corregedora

**Processo nº 1544/1990**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Observa-se que a capa referente ao primeiro volume deste processo encontra-se em precário estado de conservação, fazendo-se necessária a sua substituição por outra, com a preservação dos registros de autuação e tramitação constantes da capa anterior, nos termos do art. 19, do Provimento Geral Consolidado.

Verifica-se, também, que foram juntados aos autos do primeiro volume os documentos de fls. 203/204, mesmo após já ter sido expedida a respectiva certidão de encerramento, à fl.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

202, contrariando, assim, as disposições contidas no art. 37, do Provimento Geral Consolidado.

Constata-se, ainda, que foi determinada a desconsideração da personalidade jurídica da reclamada, a teor do despacho de fl. 302, caso em que deveria ter sido o processo reautuado, para fazer constar dos registros informatizados e da capa dos autos o nome da pessoa física que responderá pelo débito trabalhista, nos termos do art. 79, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Observa-se, por fim, atraso considerável na tramitação processual, eis que o Mandado de fl. 314, expedido em 30/03/2009, somente foi cumprido em 01/06/2009.

Assim, determino aos servidores que procedam ao devido saneamento dos atrasos e irregularidades apontadas, a fim de alcançar a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, dando efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 16 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Corregedora

**Processo nº 2075/2002**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Observa-se a ocorrência de atraso considerável na tramitação processual, eis que as determinações contidas no despacho exarado à fl. 179, datado de 31/01/2008, consistentes na expedição de alvará judicial e atualização do saldo remanescente, somente foram integralmente cumpridas no dia 07/07/2009, fls. 180 e 189.

Assim, determino à Secretaria que envide esforços no sentido de evitar atrasos dessa natureza, a fim de alcançar a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, dando efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 16 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Corregedora

**Processo nº 489/2003**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Observa-se a ocorrência de atraso considerável na tramitação processual, eis que, até a presente data, não consta nestes autos informação quanto ao cumprimento, por parte da Caixa Econômica Federal, da determinação contida no ofício de fl. 578,



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

o qual denuncia o encaminhamento pela Secretaria e o recebimento naquela instituição bancária no dia 20/10/2008.

Assim, determino à Secretaria que envide esforços no sentido sanear o atraso apontado, a fim de alcançar a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, dando efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 16 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Corregedora

**Processo nº 697/2003**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Observa-se a ocorrência de atraso considerável na tramitação processual, eis que, até a presente data, não consta nestes autos informação quanto ao cumprimento, por parte da Caixa Econômica Federal, da determinação contida no ofício de fl. 617, o qual denuncia o encaminhamento pela Secretaria e o recebimento naquela instituição bancária no dia 20/10/2008.

Assim, determino à Secretaria que envide esforços no sentido sanear o atraso apontado, a fim de alcançar a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, dando efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 16 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Corregedora

**Proc. nº 0177/2008**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

O presente feito veio para exame desta Corregedoria em virtude de manifestação apresentada junto à Ouvidoria do TRT 16ª Região, cuja alegação consiste em demora da tramitação processual.

Compulsando os autos, verifica-se que foram opostos Embargos de Declaração pelo reclamante em 02/02/2009, às fls. 36/40, sobre os quais se manifestou a reclamada em 13/07/2009, às fls. 76/83.

A Corregedora recomenda à Vara do Trabalho que faça os autos conclusos ao Juiz, com brevidade, para deliberação.

São Luís (MA), 16 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Corregedora



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

**Proc. nº 2019/2006**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

O presente feito veio para exame desta Corregedoria em virtude de manifestação apresentada junto à Ouvidoria do TRT 16ª Região, cuja alegação consiste em demora da tramitação processual.

Compulsando os autos, não verificamos atraso de grande relevância no presente processo, considerando-se a desproporção entre o reduzido número de servidores da Vara e a elevada quantidade de processos em trâmite na Secretaria.

Todavia, observamos que o despacho de fl. 121, datado de 01/04/2009, não foi integralmente cumprido até a presente data, uma vez que os autos não foram encaminhados ao INSS para manifestação sobre a conta elaborada pelo SCLJ, conforme a determinação contida no referido despacho, última parte.

A Corregedora recomenda à Vara do Trabalho que encaminhe os autos ao INSS, com brevidade, a fim de evitar atrasos na tramitação processual.

São Luís (MA), 16 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Corregedora

**Proc. nº 0366/2008**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

O presente feito veio para exame desta Corregedoria em virtude de manifestação apresentada junto à Ouvidoria do TRT 16ª Região, cuja alegação consiste em demora da tramitação processual.

Compulsando os autos, observamos que o despacho de fl. 135, datado de 17/06/2009, encontra-se pendente de cumprimento até a presente data, uma vez que ainda não foi cumprida a determinação judicial ali contida, no sentido de que seja expedida notificação ao reclamado para contraminutar o Recurso Ordinário de fls. 121/134, interposto pelo reclamante.

A Corregedora recomenda à Vara do Trabalho que cumpra, com brevidade, o despacho de fl. 135, a fim de evitar atrasos na tramitação processual.

São Luís (MA), 16 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Corregedora



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

**Proc. nº 1686/2006**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

O presente feito veio para exame desta Corregedoria em virtude de manifestação apresentada junto à Ouvidoria do TRT 16ª Região, cuja alegação consiste em demora da tramitação processual.

Compulsando os autos, não verificamos atraso de grande relevância no presente processo, considerando-se a desproporção entre o reduzido número de servidores da Vara e a elevada quantidade de processos em trâmite na Secretaria.

Todavia, observamos que o despacho de fl. 144, datado de 17/03/2009, não foi integralmente cumprido até a presente data, uma vez que os autos não foram encaminhados ao INSS para manifestação sobre a conta elaborada pelo SCLJ, conforme a determinação contida no referido despacho, última parte.

A Corregedora recomenda à Vara do Trabalho que encaminhe os autos ao INSS, com brevidade, a fim de evitar atrasos na tramitação processual.

São Luís (MA), 16 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Corregedora

**Proc. nº 1830/2005**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

O presente feito veio para exame desta Corregedoria em virtude de manifestação apresentada junto à Ouvidoria do TRT 16ª Região, cuja alegação consiste em demora da tramitação processual.

Compulsando os autos, verifica-se que o reclamado foi intimado para pagamento do crédito exequendo em 12/03/2009, conforme denuncia a certidão exarada no verso do Mandado de fl. 99, não tendo sido mais o processo movimentado desde então.

Verifica-se, ainda, que a petição de fls. 100/103, protocolizada em 29/01/2009, não foi apreciada até a presente data.





**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

A Corregedora recomenda à Vara do Trabalho que faça os autos conclusos ao Juiz, com brevidade, para deliberação acerca dos aludidos documentos.

São Luís (MA), 16 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**  
Desembargadora Corregedora

**Proc. nº 0224/2003**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

O presente feito veio para exame desta Corregedoria em virtude de manifestação apresentada junto à Ouvidoria do TRT 16ª Região, cuja alegação consiste em demora da tramitação processual.

Compulsando os autos, verifica-se que o processo foi enviado ao Setor de Cálculo e Liquidação Judicial - SCLJ em 27/03/2009 (fl. 242-v.) e devolvido à Secretaria em 07/04/2009, conforme consta no registro de andamento processual da Vara (SAPT 1), porém, até a presente data, não foi apreciada a informação prestada pelo SCLJ, fl. 243.

A Corregedora recomenda à Vara do Trabalho que faça os autos conclusos ao Juiz, com brevidade, para deliberação acerca da aludida informação.

São Luís (MA), 16 de julho de 2009.  
**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**  
Desembargadora Corregedora

**Proc. nº 0430/2007**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

O presente feito veio para exame desta Corregedoria em virtude de manifestação apresentada junto à Ouvidoria do TRT 16ª Região, cuja alegação consiste em demora da tramitação processual.

Compulsando os autos, não verificamos atraso de grande relevância no presente processo, considerando-se a



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

desproporção entre o reduzido número de servidores da Vara e a elevada quantidade de processos em trâmite na Secretaria.

Todavia, observamos que o despacho de fl. 204, datado de 22/04/2009, não foi integralmente cumprido até a presente data, uma vez que os autos não foram encaminhados ao INSS para manifestação sobre a conta elaborada pelo SCLJ, conforme a determinação contida no referido despacho, última parte.

A Corregedora recomenda à Vara do Trabalho que encaminhe os autos ao INSS, com brevidade, a fim de evitar atrasos na tramitação processual.

São Luís (MA), 16 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**  
Desembargadora Corregedora

**Proc. nº 1535/1997**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

O presente feito veio para exame desta Corregedoria em virtude de manifestação apresentada junto à Ouvidoria do TRT 16ª Região, cuja alegação consiste em demora da tramitação processual.

Compulsando os autos, observamos que o despacho de fl. 352, exarado em 30/01/2009, não foi integralmente cumprido até a presente data, pois, em que pese já ter sido liberado o crédito do reclamante (alvará de fl. 353 e petição de fl.361), não há notícia acerca da liberação em prol da reclamada dos depósitos recursais de fls. 163 e 233.

A Corregedora recomenda à Vara do Trabalho que cumpra, com brevidade, as determinações emanadas do despacho de fl. 352.

São Luís (MA), 16 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**  
Desembargadora Corregedora

**Proc. nº 2466/1992**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

O presente feito veio para exame desta Corregedoria em virtude de manifestação apresentada junto à Ouvidoria do TRT 16ª Região, cuja alegação consiste em demora da tramitação processual.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Compulsando os autos, conclui-se pela pertinência dos argumentos apresentados pelo manifestante, tendo em vista que, até a presente data, não houve manifestação sobre a Carta Precatória Executória de fls. 601/639, recebida neste Regional desde o dia 16/10/1998 (fl. 600).

Verifica-se, também, que, até a presente data, não houve qualquer deliberação acerca da petição de fl. 640, protocolizada no dia 24/10/2008.

Com efeito, atrasos desta natureza não se coadunam a celeridade e efetividade que devem presidir os feitos submetidos à apreciação desta Justiça Especializada, ainda mais no presente caso, que trata de reclamante idoso e, portanto, detentor de preferência na tramitação processual.

Assim, a Corregedora recomenda à Vara do Trabalho que faça os autos conclusos ao Juiz, com brevidade, para deliberação acerca dos aludidos atos processuais, a fim de conferir a celeridade que o caso requer.

São Luís (MA), 16 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Corregedora

**Processo nº 841-1997**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Observou-se um atraso de mais de 4(quatro) anos no cumprimento do despacho de fl. 108.

Verificou-se, ainda, que, de acordo com o documento de fls. 36/37, foi decretada a falência da executada, mas a Secretaria da Vara não procedeu aos registros complementares, nos termos do artigo 30 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Por fim, constatou-se que várias páginas não tiveram os versos inutilizados, nos termos do artigo 33, do Provimento Geral Consolidado.

Esta Corregedoria determina à Secretaria da Vara que sane as irregularidades apontadas e aos servidores e magistrados que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 16 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

**Processo nº 202-1999**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Verificou-se que, de acordo com o documento de fls. 289/295, remetido pelo juízo deprecante, foi decretada a falência da executada, mas a Secretaria da Vara não procedeu aos registros complementares, nos termos do artigo 30 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Observou-se, também, que várias páginas não tiveram os versos inutilizados, nos termos do artigo 33, do Provimento Geral Consolidado.

Por fim, constatou-se um atraso de 17 meses no cumprimento do despacho de fl. 296.

Esta Corregedoria determina à Secretaria da Vara que sane as irregularidades apontadas e aos servidores e magistrados que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 16 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**Processo nº 1525-2007-001-16-00-6**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Observou-se que foi determinada a remessa dos autos ao Egrégio TRT para apreciação do recurso ordinário interposto pelo reclamado em 16/04/2009, mas a Secretaria da Vara, até a presente data, não cumpriu a referida determinação.

Esta Corregedoria determina à Secretaria que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 17 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

**Processo nº 598-2006-001-16-00-0**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Estes autos vieram à análise desta Corregedoria por força de manifestação formulada à OUVIDORIA, na qual o reclamante demonstrou insatisfação em face da morosidade na tramitação do processo.

Da análise dos autos conclui-se pela procedência do inconformismo do reclamante, vez que os autos ficaram paralisados no período de 27/09/2006 a 25/02/2008 ( fls. 54/55) e de 28/02/2008 a 29/10/2008 (fl. 55).

Esta Corregedoria determina à Secretaria da Vara que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 16 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**Processo nº 605-2007-001-16-00-4**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Estes autos vieram à análise desta Corregedoria por força de manifestação formulada à OUVIDORIA, na qual o reclamante demonstrou insatisfação em face da morosidade na tramitação do processo.

Da análise dos autos conclui-se pela procedência do inconformismo do reclamante, vez que os autos ficaram paralisados no período de 26/08/2008 a 28/01/2009 ( fls. 53 e 55).

Esta Corregedoria determina à Secretaria da Vara que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 16 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

**Processo nº 579/1999**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Estes autos vieram à análise desta Corregedoria por força de manifestação formulada à OUVIDORIA, na qual o reclamante demonstrou insatisfação em face da morosidade na tramitação do processo.

Da análise dos autos conclui-se pela procedência do inconformismo do reclamante, vez que os autos ficaram paralisados no período de 13/08/2008 a 03/02/2009 (fls. 110/111).

Esta Corregedoria determina à Secretaria da Vara que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 16 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**Processo nº 1622-2003-001-16-00-5**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Estes autos vieram à análise desta Corregedoria por força de manifestação formulada à OUVIDORIA, na qual o reclamante demonstrou insatisfação em face da morosidade na tramitação do processo.

Da análise dos autos conclui-se pela improcedência do inconformismo do reclamante. A demora na tramitação do processo deu-se em razão da complexidade da matéria e da interposição de recurso ordinário e embargos de declaração pelo próprio autor.

Assim, esta Corregedoria determina à Secretaria da Vara que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 16 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**Processo nº 2041-2002-001-16-00-0**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

### DESPACHO EM CORREIÇÃO

Estes autos vieram à análise desta Corregedoria por força de manifestação formulada à OUVIDORIA, na qual o reclamante demonstrou insatisfação em face da morosidade na tramitação do processo.

Da análise dos autos conclui-se pela procedência do inconformismo do reclamante, vez que os autos ficaram paralisados no período de 26/09/2006 a 18/01/2007 ( fls. 665-v e 715) e de 15/06/2007 a 24/09/2007 (fls. 717-v e 724).

Esta Corregedoria determina à Secretaria da Vara que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 16 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**Processo nº 2182-2004-001-16-00-4**

### DESPACHO EM CORREIÇÃO

Estes autos vieram à análise desta Corregedoria por força de manifestação formulada à OUVIDORIA, na qual o reclamante demonstrou insatisfação em face da morosidade na tramitação do processo.

Da análise dos autos conclui-se pela procedência do inconformismo do reclamante, vez que os autos ficaram paralisados no período de 05/12/2007 a 03/11/2008 (fls. 61/62) e de 03/11/2008 a 13/02/2009 (fls. 62/63).

Verificou-se, ainda, a interposição de recurso ordinário pelo INSS em 13/01/2005 e que, até a presente data, não foi feito o juízo de admissibilidade do mesmo.

Esta Corregedoria determina à Secretaria da Vara que sane a irregularidades apontadas e proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 16 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

**Processo nº 120-2004-001-16-00-8**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Estes autos vieram à análise desta Corregedoria por força de manifestação formulada à OUVIDORIA, na qual o reclamante demonstrou insatisfação em face da morosidade na tramitação do processo.

Da análise dos autos conclui-se pela improcedência do inconformismo do reclamante. A demora na tramitação do processo deu-se em razão da interposição de recurso ordinário pelo reclamado.

Esta Corregedoria determina à Secretaria da Vara que sane as irregularidades apontadas e proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 16 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

**ANEXO III**

**OUVIDORIA**

PROCESSO Nº	OBJETO	ANÁLISE NA CORREIÇÃO
534/91	Morosidade	Processo Despachado
189/05	Morosidade	Processo Despachado
1853/97	Morosidade	Processo Despachado
1560/01	Desaparecimento	Processo Despachado
1492/97	Morosidade	Processo Despachado
1683/97	Morosidade	Processo Despachado
598/06	Morosidade	Processo Despachado
605/07	Morosidade	Processo Despachado
579/99	Morosidade	Processo Despachado
1622/03	Morosidade	Processo Despachado
2041/02	Morosidade	Processo Despachado
2182/04	Morosidade	Processo Despachado
120/04	Morosidade	Processo Despachado

**ANEXO IV**

**FALE-CORREGEDORIA**

PROCESSO Nº	OBJETO	ANÁLISE NA CORREIÇÃO
1063/05	Morosidade	Processo Despachado
1853/97	Morosidade	Processo Despachado
1492/07	Morosidade	Processo Despachado
1853/97	Morosidade	Processo Despachado
189/05	Morosidade	Processo Despachado
1249/03	Morosidade	Processo Despachado
1683/97	Morosidade	Processo Despachado
2041/02	Morosidade	Processo Despachado
1686/06	Morosidade	Processo Despachado